



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua Venezuela, 1082 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820-100 - Porto Velho - RO -
www.tjro.jus.br

REQUERIMENTO Nº 288 / 2022 - SINJUR/TJRO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE RONDÔNIA**

SINDICATO DOS TRABALHADORES, ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E TRANSPOSTOS PARA OS QUADROS DA UNIÃO, NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINJUR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 11.934.482.307/0001-98, com sede na Rua Venezuela, n. 1082, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho/RO, CEP 76.820-100, endereço eletrônico: contato@sinjur.org.br e site: www.sinjur.ro.br, telefone (69) 3217-9253, neste ato representado por sua Diretora Presidente, GISLAINE MAGALHÃES CALDEIRA, servidora pública estadual, brasileira, casada, portadora do RG n. 376.143 SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob o n. 408.713.392-34, e-mail: gmcaldeiracia@hotmail.com, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor o que segue para ao fim requerer.

Assegurar a recomposição anual no percentual mínimo de 45,62%^[1]

Reajuste Anual dos Servidores do TJRO / 2022

Objetivo:

Realinhar os vencimentos dos servidores para

suprir a defasagem que está superior ao acumulado da inflação medida pelo Banco Central, no período dos últimos 10 anos.

Justificativa:

Com a atualização dos vencimentos dos serventuários desse Poder, estes sentir-se-ão motivados a manter a prestação jurisdicional que levou e mantém o TJRO a alcançar o selo Diamante.

Pesquisas afirmam que o poder de compra diminuto, leva a insatisfação pessoal e profissional, e irradia efeitos diretos no seio familiar e no ambiente profissional. Revelam, também, que tal desequilíbrio financeiro afeta a moral e psicologicamente o trabalhador interferindo na sua produção.

Proposta:

Corrigir a gritante desatualização dos índices salariais.

Com base no índice que norteia a economia brasileira (IPCA), o poder de compra foi corroído ao longo do tempo. Nesse sentido, o custo para manutenção de um plano de saúde, por exemplo, de R\$1.000,00, há 5 anos, não tem mais a mesma equivalência financeira, cai nominalmente para R\$800,00(-20%). Sendo visto os 10 (dez) anos anteriores, o valor despenca para R\$570,00 (-42,60%), perdendo metade do poder de compra.

Para elevar a compreensão dos números apresentados, demonstraremos o seguinte: inflação linear, inflação acumulada, reajuste linear, reajuste real.

Onde a **inflação linear** será a somatória simples dos valores ao longo dos anos. A **inflação acumulada** será a soma composta, levando em consideração a inflação do ano anterior; e o **reajuste linear** será a soma total simples dos valores concedidos dos reajustes. E, por derradeiro, o **reajuste real** será o índice de reajuste aplicado no mês, sendo este observado pelo mês que foi implementado, e subtraindo da inflação acumulada. Os cálculos observados serão do período compreendendo 2011 a 2021.

INFLAÇÃO LINEAR		INFLAÇÃO ACUMULADA	
Ano	Índice	Ano	Índice
2011	6,50%	2011	6,50%
2012	5,83%	2012	6,21%
2013	5,91%	2013	6,28%
2014	6,41%	2014	6,81%
2015	10,67%	2015	11,40%
2016	6,29%	2016	7,01%
2017	2,21%	2017	2,36%
2018	3,75%	2018	3,84%
2019	4,31%	2019	4,48%
2020	4,52%	2020	4,72%
2021	10,06%	2021	10,54%
Total	66,46%	Total	70,14%

REAJUSTE LINEAR		REAJUSTE REAL	
Ano	Reajuste	Ano	Reajuste
2011	8,00%	2011	4,00%
2012	6,50%	2012	4,33%
2013	0,00%	2013	0,00%
2014	5,87%	2014	3,91%
2015	5,87%	2015	3,42%
2016	8,02%	2016	5,35%
2017	6,00%	2017	3,00%
2018	4,00%	2018	2,00%
2019	0,00%	2019	0,00%
2020	2,00%	2020	1,50%

2021	0,00%	2021	0,00%
Total	46,26%	Total	27,52%

Observação:

O servidor do Poder Judiciário, ao longo do tempo, não obteve os reajustes legais, necessários e reais para equiparar o índice inflacionário. Como a data base do reajuste é em meados de cada ano, constata-se que a inflação já corroe metade desta atualização. Para corrigir essa distorção, o índice de correção deverá ser aplicado em janeiro de cada ano.

Como podemos atestar nas tabelas o **reajuste real e inflação acumulada, a defasagem real do servidor da justiça alcança o nível cruel de 42,62%.**

Vale salientar que houve elevação sobre a alíquota do IPERON, onde desde 2011 até 2021, elevou-se o desconto da contribuição previdenciária passando de **11% para 14%**, majorando a defasagem salarial para **45,62%.**

Considerando o histórico dos repasses feitos em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia observa-se os seguintes resultados^[2] nos anos 2019, 2020 e 2021 respectivamente: **R\$33.153.759,09, R\$166.085.852,69 e R\$97.649.239,56**, sendo esses os superávits auferidos por esse Poder.

Considerando os argumentos apresentados, bem como a capacidade legal, orçamentária e financeira do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, entendemos ser possível se efetivar a real atualização salarial dos servidores desse Poder, em **45,62%**, e esperamos a abertura de negociações com esta Entidade Sindical, para que seja atingido o desiderato que se propõe.

Termos em que,

Pede deferimento.

Gislaine Magalhães Caldeira
Diretora Presidente

[1] Defasagem real, mais aumento de alíquota do IPERON;

[2] *Baseado nos resultados do relatório anual do DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR dos anos de 2019, 2020 e 2021.*

Em 14 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE MAGALHÃES CALDEIRA, Diretor(a) Presidente do SINJUR**, em 14/02/2022, às 18:01 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2594363** e o código CRC **E6E019AD**.

Referência: Processo nº 0002414-72.2022.8.22.8000

SEI nº 2594363/versão7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO -
www.tjro.jus.br
- Criada conforme Resolução N. 100/2019-PR.

PROCESSO : 0002414-72.2022.8.22.8000
INTERESSADO : Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário
do Estado de Rondônia - SINJUR
ASSUNTO : **Reajuste Anual dos Servidores do TJRO /**
2022
PARA : GGOV

DESPACHO Nº 13057 / 2022 - JSG/GABPRE/PRESI/TJRO

Vistos.

Trata-se de requerimento 288 (2594363), encaminhado pelo Sinjur, no qual solicitam a atualização salarial dos servidores desse Poder, em **45,62%**, bem como a abertura de negociações com a Entidade Sindical, para que seja atingido o desiderato que se propõe.

Sobre negociações, foi realizada reunião com o Sinjur, dia 18/02/2022, às 9h, no Plenário do Edifício Sede deste Poder.

Assim, encaminhe-se ao Ggov para conhecimento e utilização das informações em estudo.



Documento assinado eletronicamente por **RINALDO FORTI DA SILVA, Juiz Secretário Geral**, em 22/02/2022, às 21:27 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código



verificador **2597636** e o código CRC **48F555EC**.

Referência: Processo nº 0002414-
72.2022.8.22.8000

SEI nº 2597636/versão4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-333 - Porto Velho - RO -
www.tjro.jus.br

PROCESSO : 0002414-72.2022.8.22.8000
INTERESSADO : Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário
do Estado de Rondônia - SINJUR
ASSUNTO : **Reajuste Anual dos Servidores do TJRO /**
2022 - recomposição anual no percentual
mínimo de 45,62%
PARA : CPO

DESPACHO Nº 16834 / 2022 - GGOV/PRESI/TJRO

Senhor Coordenador,

Encaminho para análise, bem como estudo de impacto quanto á solicitação do SINJUR contida no Requerimento 288 (2594363), até o dia 08/3/2022, com vista a submeter a Administração na reunião agendada para 10/3/2022.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ROSEMEIRE MOREIRA FERREIRA, Secretária Chefe do Gabinete de Governança**, em 02/03/2022, às 16:39 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2615000** e o código CRC **B2A88E7B**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO -
www.tjro.jus.br
- Criada conforme Resolução N. 100/2019-PR.

RELATÓRIO Nº 4 / 2022 - CPO/GGOV/PRESI/TJRO

Senhor Juiz Secretário-Geral,

O Sindicato dos Trabalhadores, Ativos, Inativos, Pensionistas do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (Sinjur), por meio do Requerimento 288 (2594363), solicitou uma atualização salarial aos servidores deste Poder, em **45,62%**, justificando a necessidade de "*Realinhar os vencimentos dos servidores para suprir a defasagem que está superior ao acumulado da inflação medida pelo Banco Central, no período dos últimos 10 anos.*"

Após a reunião com o Sinjur, ocorrida no dia 18/02/2022, o pleito foi encaminhado a este Gabinete de Governança para conhecimento e utilização das informações para estudo, consoante Despacho 13057 (2597636). Dessa forma, apresentamos nossa análise nos itens deste relatório.

1. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DO SINJUR

Os estudos do Sinjur apontaram para o índice de revisão salarial de servidores de 45,62%, que representa a defasagem salarial acumulada no período de janeiro 2011 a dezembro de 2021, considerando:

- **inflação linear:** somatória simples dos valores ao longo dos anos;
- **inflação acumulada:** soma composta, levando em consideração a inflação do ano anterior
- **reajuste linear:** total simples dos valores concedidos dos reajustes
- **reajuste real:** índice de reajuste aplicado no mês, sendo este observado no mês que foi implementado e subtraindo da inflação acumulada

Analisando as informações contidas no Requerimento 288 (2594363), não foi possível reproduzir os mesmos cálculos e, conseqüentemente, encontrar os valores de defasagem salarial apresentados, uma vez que a informação não veio acompanhada de memória de cálculo.

Pois bem.

Com o objetivo de subsidiar a tomada de decisão pela Administração, analisamos a solicitação de revisão e com base nos valores oficiais de inflação do período de 2011 e 2021, apurada pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), tendo como fonte o IBGE, processamos os cálculos para identificar a defasagem acumulada na remuneração de servidores no mesmo período.

2. ANÁLISE DOS ÍNDICES DE INFLAÇÃO E CORREÇÃO SALARIAL

2.1. INFLAÇÃO ACUMULADA ENTRE JANEIRO DE 2011 E DEZEMBRO DE 2021

Para apuração da inflação acumulada no período em análise, aplicamos como parâmetro a correção por “juros compostos”, utilizada para correção de quaisquer valores ao longo do tempo, na qual o índice de correção de um período incide sobre o valor já corrigido nos períodos anteriores.

Considerando o exposto, constatou-se que a inflação acumulada no período correspondeu a 91,49%, o que significa que o valor da remuneração do servidor deveria ter sido corrigido nesse percentual para manutenção do poder aquisitivo equivalente ao de janeiro de 2011, conforme demonstrado no quadro a seguir:

ANO	INFLAÇÃO LINEAR	INFLAÇÃO ACUMULADA
2011	6,50%	6,50%
2012	5,84%	12,72%
2013	5,91%	19,38%
2014	6,41%	27,03%
2015	10,67%	40,59%
2016	6,29%	49,43%
2017	2,95%	53,84%
2018	3,75%	59,61%
2019	4,31%	66,49%
2020	4,52%	74,01%
2021	10,06%	91,49%
SOMA	67,21%	91,49%

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

2.2. CORREÇÃO SALARIAL ACUMULADA

Na apuração do percentual de correção aplicado na remuneração dos servidores, comparou-se o valor da remuneração de um servidor de padrão 1, em janeiro de 2011, com a remuneração de um servidor de mesmo padrão em dezembro de 2021, feito isso constatou-se que houve uma variação positiva de 56,76% no período em análise.

CARGO	NÍVEL	PADRÃO	REMUNERAÇÃO TJRO		
			JAN/2011	DEZ/2021	VAR. %
Auxiliar Operacional	NB	1	R\$ 1.516,85	R\$ 2.377,88	56,76%
Técnico Judiciário	NM	1	R\$ 2.257,57	R\$ 3.539,04	56,76%
Analista Judiciário	NS	1	R\$ 4.060,39	R\$ 6.365,21	56,76%

3. DA DEFASAGEM SALARIAL

Para identificar a defasagem salarial comparamos a inflação acumulada no período, que alcançou o índice de 91,49%, com a correção aplicada nas remunerações no mesmo período, de 56,76%. Cotejando essas informações, ficou constatado uma defasagem salarial no período de 22,16%, o que representa a perda inflacionária no período.

Registra-se que este índice não se trata de diferença pura e simples entre a inflação acumulada e correção concedida acumulada, representa quanto à remuneração base de dezembro de 2021 deverá ser corrigida para recompor o valor de compra equivalente à 2011,

considerando as perdas inflacionárias.

Para exemplificar, a remuneração de um técnico judiciário, nível médio, padrão 1, em janeiro de 2011 era de R\$ 2.257,57, este valor corrigido no percentual de 91,49755%, equivalente à inflação acumulada, alcançaria o montante de R\$ 4.323,19, enquanto que o valor atual é de R\$ 3.539,04, uma diferença de R\$ 784,15, o que em termos percentuais equivale a 22,16% da remuneração atual, conforme demonstrado no quadro a seguir, bem como nas memórias de cálculo em anexo:

DEMONSTRATIVO CORREÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDORES PELO IPCA JAN/2011- DEZ/2021

CARGO	NÍVEL	PADRÃO	REMUNERAÇÃO TJRO			CORREÇÃO PARA O PERÍODO DE JAN/2011 A DEZ/2021				
			JAN/2011	DEZ/2021	VAR. %	ÍNDICE ¹	%	VALOR CORRIGIDO	DEFASAGEM ACUMULADA	
									R\$	%
Auxiliar Operacional	NB	1	R\$ 1.516,85	R\$ 2.377,88	56,76%	1,91498	91,49755%	R\$ 2.904,73	-R\$ 526,85	-22,16%
Técnico Judiciário	NM	1	R\$ 2.257,57	R\$ 3.539,04	56,76%	1,91498	91,49755%	R\$ 4.323,19	-R\$ 784,15	-22,16%
Analista Judiciário	NS	1	R\$ 4.060,39	R\$ 6.365,21	56,76%	1,91498	91,49755%	R\$ 7.775,55	-R\$ 1.410,34	-22,16%

Fonte: 1. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

4. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Para fins de cálculo do impacto orçamentário da proposta em tela, utilizou-se como base a projeção da folha de pagamento para o período de **maio a dezembro do corrente ano**, estimadas a partir da execução orçamentária dos meses de janeiro e fevereiro. Além da estrutura instalada, projetou-se também o impacto sobre as demandas em fase de implantação, como o provimento de cargos efetivos, comissionados e temporários, conforme quadro seguinte:

DESPESAS		ESTIMATIVA DA FOLHA: MAIO/DEZEMBRO	IMPACTO REVISÃO 22,16% EM 2022	IMPACTO EM 2023
ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO, O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO AOS SERVIDORES DO PJRO	FOLHA NORMAL DE SERVIDORES - ESTRUTURA ATUAL	312.695.137,45	69.293.242,46	107.058.059,60
	NOVOS ASSESSORES DE JUIZ	4.000.000,00	886.400,00	1.369.488,00
	SERVIDORES TEMPORÁRIOS 192	3.440.000,00	762.304,00	1.177.759,68
	CONCURSO PÚBLICO (43 SERVIDORES EDITAL)	2.684.000,00	594.774,40	918.926,45
	CONTRATAÇÃO DE 4 OFICIAIS DE JUSTIÇA	666.666,67	147.733,33	228.248,00
	14 ASSISTENTES SOCIAIS	1.171.637,33	259.634,83	401.135,82
	5 PSICÓLOGOS	417.880,00	92.602,21	143.070,41
	PROVIMENTO DE 61 FG-5 (COM EXTINÇÃO DE 61 FG-4)	116.666,67	25.853,33	39.943,40
	SERVIDORES TEMPORÁRIOS 80	4.066.666,67	901.173,33	1.392.312,80
	CONTRATAÇÃO 11 ANALISTAS STIC	920.572,19	203.998,80	315.178,14
	CONTRATAÇÃO 17 ANALISTAS STIC	1.422.702,48	315.270,87	487.093,49
	TOTAL	331.601.929,45	73.482.987,57	113.531.215,79

Processados os cálculos, estima-se que o impacto orçamentário de uma eventual correção salarial no índice de 22,16%, a partir de maio de 2022, será na ordem de R\$ 73,5 milhões no exercício vigente, caso seja implementado em maio de 2022, e de R\$ 113,5 milhões em 2023.

Ressaltamos que nesses cálculos não está considerando a revisão de 4,5%, autorizada por meio da Lei 5.320/2022.

5. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual n. 5.246/2022, contempla previsão orçamentária na monta de R\$ 11.910.250,00 para dar cobertura a revisão salarial de servidores no índice de 4,5%, sendo 2% em março e 2,5% a partir de agosto.

Sendo interesse da Administração em conceder a recomposição salarial em índice superior ao estabelecido, será necessária a revisão da programação e das prioridades definidas para este exercício financeiro, bem como assegurar os créditos quando da elaboração da proposta orçamentária para 2023.

6. DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

No que tange ao limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e considerando a possibilidade de aplicação do percentual de 22,16%, simulamos o impacto nos limites da despesa considerando:

a) previsão de Receita Corrente Líquida (RCL) contida na Lei 5.246/2022 (LOA 2022), de R\$ 9.114.692.063,00 para o exercício corrente;

b) a despesa de pessoal para o período, projetada no montante de R\$ 531.790.000,00,

c) o valor de R\$ 9.994.539,51 de outras demandas que estão em andamento e ainda não implantadas na estrutura da folha de pagamento;

d) o valor R\$ 61.572.737,57 correspondente à diferença entre o valor previsto no orçamento para revisão da remuneração e o impacto orçamentário da proposta em estudo.

Processados os cálculos, o percentual estimado para a despesa com pessoal no terceiro quadrimestre de 2022 foi de 6,26% da RCL, ou seja 0,26% acima do limite legal de 6,00%.

PROJEÇÃO - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

PROJEÇÃO PARA O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2022

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	531.790.000,00	603.357.277,08
Despesa de Pessoal (GND 1)	531.790.000,00	531.790.000,00
Outras demandas pendentes de aprovação	-	9.994.539,51
Revisão salarial de servidores em 22,16%		61.572.737,57
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	31.818.000,00	33.188.881,76
Despesas de Exercícios Anteriores	3.440.000,00	3.440.000,00
Licença Prêmio	8.250.000,00	8.250.000,00
Indenização de Férias	4.000.000,00	4.000.000,00
Indenizações Trabalhistas	1.288.000,00	1.288.000,00
Abono Pecuniário	11.840.000,00	13.210.881,76
Abono de Permanência	3.000.000,00	3.000.000,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	499.972.000,00	570.168.395,32

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)¹	9.114.692.063,00	9.114.692.063,00
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	5,49%	6,26%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6 %	546.881.523,78	546.881.523,78
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 5,70%	519.537.447,59	519.537.447,59
LIMITE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,40%	492.193.371,40	492.193.371,40

Registra-se que o percentual apresentado considera a programação aprovada, ou seja, acrescentando somente o impacto com a revisão salarial de 22,16%. A redução desse índice exige a reprogramação das prioridades anteriormente definidas no orçamento do grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais, sendo do interesse da Administração aplicar esse índice.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com o cenário demonstrado anteriormente, os cálculos evidenciam que uma revisão salarial de 22,16% acarretará no descumprimento dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne ao limite de gastos com pessoal. Portanto, considerando esse cenário, não é possível encaminhar a proposta para aprovação da casa de Leis.

Para uma apuração do limite de gastos de forma mais eficiente, é necessário que as demandas em andamento e que ensejam aumento de despesas com pessoal estejam aprovadas, caso contrário, o cenário apresentado pode variar. Ademais, é importante registrar que será necessário avaliar, também, o impacto na recomposição do quadro de pessoal, em razão do concurso, bem como na equalização da força de trabalho.

São as informações que submetemos para subsidiar o processo decisório.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ROSEMEIRE MOREIRA FERREIRA, Secretária Chefe do Gabinete de Governança**, em 01/04/2022, às 14:36 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS MUNIZ ANDRÉ, Coordenador (a) de Planejamento Institucional e Orçamento**, em 01/04/2022, às 14:37 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2661377** e o código CRC **96229247**.

MEMÓRIA DE CÁLCULO CORREÇÃO PELO IPCA - NÍVEL BÁSICO PADRÃO 1

Nº.	Ref.	A	B	C (AxB)	A+C
		Valor Inicial	IPCA Índice (%)	Valor Correção	Valor Final
1	jan/11	R\$ 1.516,85	0,83	R\$ 12,59	R\$ 1.529,44
2	fev/11	R\$ 1.529,44	0,8	R\$ 12,24	R\$ 1.541,68
3	mar/11	R\$ 1.541,68	0,79	R\$ 12,18	R\$ 1.553,85
4	abr/11	R\$ 1.553,85	0,77	R\$ 11,96	R\$ 1.565,82
5	mai/11	R\$ 1.565,82	0,47	R\$ 7,36	R\$ 1.573,18
6	jun/11	R\$ 1.573,18	0,15	R\$ 2,36	R\$ 1.575,54
7	jul/11	R\$ 1.575,54	0,16	R\$ 2,52	R\$ 1.578,06
8	ago/11	R\$ 1.578,06	0,37	R\$ 5,84	R\$ 1.583,90
9	set/11	R\$ 1.583,90	0,53	R\$ 8,39	R\$ 1.592,29
10	out/11	R\$ 1.592,29	0,43	R\$ 6,85	R\$ 1.599,14
11	nov/11	R\$ 1.599,14	0,52	R\$ 8,32	R\$ 1.607,46
12	dez/11	R\$ 1.607,46	0,5	R\$ 8,04	R\$ 1.615,49
13	jan/12	R\$ 1.615,49	0,56	R\$ 9,05	R\$ 1.624,54
14	fev/12	R\$ 1.624,54	0,45	R\$ 7,31	R\$ 1.631,85
15	mar/12	R\$ 1.631,85	0,21	R\$ 3,43	R\$ 1.635,28
16	abr/12	R\$ 1.635,28	0,64	R\$ 10,47	R\$ 1.645,74
17	mai/12	R\$ 1.645,74	0,36	R\$ 5,92	R\$ 1.651,67
18	jun/12	R\$ 1.651,67	0,08	R\$ 1,32	R\$ 1.652,99
19	jul/12	R\$ 1.652,99	0,43	R\$ 7,11	R\$ 1.660,10
20	ago/12	R\$ 1.660,10	0,41	R\$ 6,81	R\$ 1.666,90
21	set/12	R\$ 1.666,90	0,57	R\$ 9,50	R\$ 1.676,40
22	out/12	R\$ 1.676,40	0,59	R\$ 9,89	R\$ 1.686,29
23	nov/12	R\$ 1.686,29	0,6	R\$ 10,12	R\$ 1.696,41
24	dez/12	R\$ 1.696,41	0,79	R\$ 13,40	R\$ 1.709,81
25	jan/13	R\$ 1.709,81	0,86	R\$ 14,70	R\$ 1.724,52
26	fev/13	R\$ 1.724,52	0,6	R\$ 10,35	R\$ 1.734,87
27	mar/13	R\$ 1.734,87	0,47	R\$ 8,15	R\$ 1.743,02
28	abr/13	R\$ 1.743,02	0,55	R\$ 9,59	R\$ 1.752,61
29	mai/13	R\$ 1.752,61	0,37	R\$ 6,48	R\$ 1.759,09
30	jun/13	R\$ 1.759,09	0,26	R\$ 4,57	R\$ 1.763,66
31	jul/13	R\$ 1.763,66	0,03	R\$ 0,53	R\$ 1.764,19
32	ago/13	R\$ 1.764,19	0,24	R\$ 4,23	R\$ 1.768,43
33	set/13	R\$ 1.768,43	0,35	R\$ 6,19	R\$ 1.774,62
34	out/13	R\$ 1.774,62	0,57	R\$ 10,12	R\$ 1.784,73
35	nov/13	R\$ 1.784,73	0,54	R\$ 9,64	R\$ 1.794,37
36	dez/13	R\$ 1.794,37	0,92	R\$ 16,51	R\$ 1.810,88
37	jan/14	R\$ 1.810,88	0,55	R\$ 9,96	R\$ 1.820,84
38	fev/14	R\$ 1.820,84	0,69	R\$ 12,56	R\$ 1.833,40
39	mar/14	R\$ 1.833,40	0,92	R\$ 16,87	R\$ 1.850,27
40	abr/14	R\$ 1.850,27	0,67	R\$ 12,40	R\$ 1.862,67
41	mai/14	R\$ 1.862,67	0,46	R\$ 8,57	R\$ 1.871,23
42	jun/14	R\$ 1.871,23	0,4	R\$ 7,48	R\$ 1.878,72
43	jul/14	R\$ 1.878,72	0,01	R\$ 0,19	R\$ 1.878,91
44	ago/14	R\$ 1.878,91	0,25	R\$ 4,70	R\$ 1.883,60

MEMÓRIA DE CÁLCULO CORREÇÃO PELO IPCA - NÍVEL BÁSICO PADRÃO 1

Nº.	Ref.	A	B	C (AxB)	A+C
		Valor Inicial	IPCA Índice (%)	Valor Correção	Valor Final
45	set/14	R\$ 1.883,60	0,57	R\$ 10,74	R\$ 1.894,34
46	out/14	R\$ 1.894,34	0,42	R\$ 7,96	R\$ 1.902,30
47	nov/14	R\$ 1.902,30	0,51	R\$ 9,70	R\$ 1.912,00
48	dez/14	R\$ 1.912,00	0,78	R\$ 14,91	R\$ 1.926,91
49	jan/15	R\$ 1.926,91	1,24	R\$ 23,89	R\$ 1.950,81
50	fev/15	R\$ 1.950,81	1,22	R\$ 23,80	R\$ 1.974,61
51	mar/15	R\$ 1.974,61	1,32	R\$ 26,06	R\$ 2.000,67
52	abr/15	R\$ 2.000,67	0,71	R\$ 14,20	R\$ 2.014,88
53	mai/15	R\$ 2.014,88	0,74	R\$ 14,91	R\$ 2.029,79
54	jun/15	R\$ 2.029,79	0,79	R\$ 16,04	R\$ 2.045,82
55	jul/15	R\$ 2.045,82	0,62	R\$ 12,68	R\$ 2.058,50
56	ago/15	R\$ 2.058,50	0,22	R\$ 4,53	R\$ 2.063,03
57	set/15	R\$ 2.063,03	0,54	R\$ 11,14	R\$ 2.074,17
58	out/15	R\$ 2.074,17	0,82	R\$ 17,01	R\$ 2.091,18
59	nov/15	R\$ 2.091,18	1,01	R\$ 21,12	R\$ 2.112,30
60	dez/15	R\$ 2.112,30	0,96	R\$ 20,28	R\$ 2.132,58
61	jan/16	R\$ 2.132,58	1,27	R\$ 27,08	R\$ 2.159,66
62	fev/16	R\$ 2.159,66	0,9	R\$ 19,44	R\$ 2.179,10
63	mar/16	R\$ 2.179,10	0,43	R\$ 9,37	R\$ 2.188,47
64	abr/16	R\$ 2.188,47	0,61	R\$ 13,35	R\$ 2.201,82
65	mai/16	R\$ 2.201,82	0,78	R\$ 17,17	R\$ 2.219,00
66	jun/16	R\$ 2.219,00	0,35	R\$ 7,77	R\$ 2.226,76
67	jul/16	R\$ 2.226,76	0,52	R\$ 11,58	R\$ 2.238,34
68	ago/16	R\$ 2.238,34	0,44	R\$ 9,85	R\$ 2.248,19
69	set/16	R\$ 2.248,19	0,08	R\$ 1,80	R\$ 2.249,99
70	out/16	R\$ 2.249,99	0,26	R\$ 5,85	R\$ 2.255,84
71	nov/16	R\$ 2.255,84	0,18	R\$ 4,06	R\$ 2.259,90
72	dez/16	R\$ 2.259,90	0,3	R\$ 6,78	R\$ 2.266,68
73	jan/17	R\$ 2.266,68	0,38	R\$ 8,61	R\$ 2.275,29
74	fev/17	R\$ 2.275,29	0,33	R\$ 7,51	R\$ 2.282,80
75	mar/17	R\$ 2.282,80	0,25	R\$ 5,71	R\$ 2.288,51
76	abr/17	R\$ 2.288,51	0,14	R\$ 3,20	R\$ 2.291,71
77	mai/17	R\$ 2.291,71	0,31	R\$ 7,10	R\$ 2.298,82
78	jun/17	R\$ 2.298,82	-0,23	-R\$ 5,29	R\$ 2.293,53
79	jul/17	R\$ 2.293,53	0,24	R\$ 5,50	R\$ 2.299,03
80	ago/17	R\$ 2.299,03	0,19	R\$ 4,37	R\$ 2.303,40
81	set/17	R\$ 2.303,40	0,16	R\$ 3,69	R\$ 2.307,09
82	out/17	R\$ 2.307,09	0,42	R\$ 9,69	R\$ 2.316,78
83	nov/17	R\$ 2.316,78	0,28	R\$ 6,49	R\$ 2.323,26
84	dez/17	R\$ 2.323,26	0,44	R\$ 10,22	R\$ 2.333,49
85	jan/18	R\$ 2.333,49	0,29	R\$ 6,77	R\$ 2.340,25
86	fev/18	R\$ 2.340,25	0,32	R\$ 7,49	R\$ 2.347,74
87	mar/18	R\$ 2.347,74	0,09	R\$ 2,11	R\$ 2.349,85
88	abr/18	R\$ 2.349,85	0,22	R\$ 5,17	R\$ 2.355,02

MEMÓRIA DE CÁLCULO CORREÇÃO PELO IPCA - NÍVEL BÁSICO PADRÃO 1

Nº.	Ref.	A	B	C (AxB)	A+C
		Valor Inicial	IPCA Índice (%)	Valor Correção	Valor Final
89	mai/18	R\$ 2.355,02	0,4	R\$ 9,42	R\$ 2.364,44
90	jun/18	R\$ 2.364,44	1,26	R\$ 29,79	R\$ 2.394,24
91	jul/18	R\$ 2.394,24	0,33	R\$ 7,90	R\$ 2.402,14
92	ago/18	R\$ 2.402,14	-0,09	-R\$ 2,16	R\$ 2.399,98
93	set/18	R\$ 2.399,98	0,48	R\$ 11,52	R\$ 2.411,50
94	out/18	R\$ 2.411,50	0,45	R\$ 10,85	R\$ 2.422,35
95	nov/18	R\$ 2.422,35	-0,21	-R\$ 5,09	R\$ 2.417,26
96	dez/18	R\$ 2.417,26	0,15	R\$ 3,63	R\$ 2.420,89
97	jan/19	R\$ 2.420,89	0,32	R\$ 7,75	R\$ 2.428,63
98	fev/19	R\$ 2.428,63	0,43	R\$ 10,44	R\$ 2.439,08
99	mar/19	R\$ 2.439,08	0,75	R\$ 18,29	R\$ 2.457,37
100	abr/19	R\$ 2.457,37	0,57	R\$ 14,01	R\$ 2.471,38
101	mai/19	R\$ 2.471,38	0,13	R\$ 3,21	R\$ 2.474,59
102	jun/19	R\$ 2.474,59	0,01	R\$ 0,25	R\$ 2.474,84
103	jul/19	R\$ 2.474,84	0,19	R\$ 4,70	R\$ 2.479,54
104	ago/19	R\$ 2.479,54	0,11	R\$ 2,73	R\$ 2.482,27
105	set/19	R\$ 2.482,27	-0,04	-R\$ 0,99	R\$ 2.481,27
106	out/19	R\$ 2.481,27	0,1	R\$ 2,48	R\$ 2.483,75
107	nov/19	R\$ 2.483,75	0,51	R\$ 12,67	R\$ 2.496,42
108	dez/19	R\$ 2.496,42	1,15	R\$ 28,71	R\$ 2.525,13
109	jan/20	R\$ 2.525,13	0,21	R\$ 5,30	R\$ 2.530,43
110	fev/20	R\$ 2.530,43	0,25	R\$ 6,33	R\$ 2.536,76
111	mar/20	R\$ 2.536,76	0,07	R\$ 1,78	R\$ 2.538,54
112	abr/20	R\$ 2.538,54	-0,31	-R\$ 7,87	R\$ 2.530,67
113	mai/20	R\$ 2.530,67	-0,38	-R\$ 9,62	R\$ 2.521,05
114	jun/20	R\$ 2.521,05	0,26	R\$ 6,55	R\$ 2.527,60
115	jul/20	R\$ 2.527,60	0,36	R\$ 9,10	R\$ 2.536,70
116	ago/20	R\$ 2.536,70	0,24	R\$ 6,09	R\$ 2.542,79
117	set/20	R\$ 2.542,79	0,64	R\$ 16,27	R\$ 2.559,07
118	out/20	R\$ 2.559,07	0,86	R\$ 22,01	R\$ 2.581,07
119	nov/20	R\$ 2.581,07	0,89	R\$ 22,97	R\$ 2.604,04
120	dez/20	R\$ 2.604,04	1,35	R\$ 35,15	R\$ 2.639,20
121	jan/21	R\$ 2.639,20	0,25	R\$ 6,60	R\$ 2.645,80
122	fev/21	R\$ 2.645,80	0,86	R\$ 22,75	R\$ 2.668,55
123	mar/21	R\$ 2.668,55	0,93	R\$ 24,82	R\$ 2.693,37
124	abr/21	R\$ 2.693,37	0,31	R\$ 8,35	R\$ 2.701,72
125	mai/21	R\$ 2.701,72	0,83	R\$ 22,42	R\$ 2.724,14
126	jun/21	R\$ 2.724,14	0,53	R\$ 14,44	R\$ 2.738,58
127	jul/21	R\$ 2.738,58	0,96	R\$ 26,29	R\$ 2.764,87
128	ago/21	R\$ 2.764,87	0,87	R\$ 24,05	R\$ 2.788,93
129	set/21	R\$ 2.788,93	1,16	R\$ 32,35	R\$ 2.821,28
130	out/21	R\$ 2.821,28	1,25	R\$ 35,27	R\$ 2.856,54
131	nov/21	R\$ 2.856,54	0,95	R\$ 27,14	R\$ 2.883,68
132	dez/21	R\$ 2.883,68	0,73	R\$ 21,05	R\$ 2.904,73

MEMÓRIA DE CÁLCULO CORREÇÃO PELO IPCA - NÍVEL MÉDIO PADRÃO 1

Nº.	Ref.	A	B	C (AxB)	A+C
		Valor Inicial	IPCA Índice (%)	Valor Correção	Valor Final
1	jan/11	R\$ 2.257,57	0,83	R\$ 18,74	R\$ 2.276,31
2	fev/11	R\$ 2.276,31	0,8	R\$ 18,21	R\$ 2.294,52
3	mar/11	R\$ 2.294,52	0,79	R\$ 18,13	R\$ 2.312,64
4	abr/11	R\$ 2.312,64	0,77	R\$ 17,81	R\$ 2.330,45
5	mai/11	R\$ 2.330,45	0,47	R\$ 10,95	R\$ 2.341,41
6	jun/11	R\$ 2.341,41	0,15	R\$ 3,51	R\$ 2.344,92
7	jul/11	R\$ 2.344,92	0,16	R\$ 3,75	R\$ 2.348,67
8	ago/11	R\$ 2.348,67	0,37	R\$ 8,69	R\$ 2.357,36
9	set/11	R\$ 2.357,36	0,53	R\$ 12,49	R\$ 2.369,85
10	out/11	R\$ 2.369,85	0,43	R\$ 10,19	R\$ 2.380,04
11	nov/11	R\$ 2.380,04	0,52	R\$ 12,38	R\$ 2.392,42
12	dez/11	R\$ 2.392,42	0,5	R\$ 11,96	R\$ 2.404,38
13	jan/12	R\$ 2.404,38	0,56	R\$ 13,46	R\$ 2.417,85
14	fev/12	R\$ 2.417,85	0,45	R\$ 10,88	R\$ 2.428,73
15	mar/12	R\$ 2.428,73	0,21	R\$ 5,10	R\$ 2.433,83
16	abr/12	R\$ 2.433,83	0,64	R\$ 15,58	R\$ 2.449,40
17	mai/12	R\$ 2.449,40	0,36	R\$ 8,82	R\$ 2.458,22
18	jun/12	R\$ 2.458,22	0,08	R\$ 1,97	R\$ 2.460,19
19	jul/12	R\$ 2.460,19	0,43	R\$ 10,58	R\$ 2.470,77
20	ago/12	R\$ 2.470,77	0,41	R\$ 10,13	R\$ 2.480,90
21	set/12	R\$ 2.480,90	0,57	R\$ 14,14	R\$ 2.495,04
22	out/12	R\$ 2.495,04	0,59	R\$ 14,72	R\$ 2.509,76
23	nov/12	R\$ 2.509,76	0,6	R\$ 15,06	R\$ 2.524,82
24	dez/12	R\$ 2.524,82	0,79	R\$ 19,95	R\$ 2.544,76
25	jan/13	R\$ 2.544,76	0,86	R\$ 21,88	R\$ 2.566,65
26	fev/13	R\$ 2.566,65	0,6	R\$ 15,40	R\$ 2.582,05
27	mar/13	R\$ 2.582,05	0,47	R\$ 12,14	R\$ 2.594,18
28	abr/13	R\$ 2.594,18	0,55	R\$ 14,27	R\$ 2.608,45
29	mai/13	R\$ 2.608,45	0,37	R\$ 9,65	R\$ 2.618,10
30	jun/13	R\$ 2.618,10	0,26	R\$ 6,81	R\$ 2.624,91
31	jul/13	R\$ 2.624,91	0,03	R\$ 0,79	R\$ 2.625,70
32	ago/13	R\$ 2.625,70	0,24	R\$ 6,30	R\$ 2.632,00
33	set/13	R\$ 2.632,00	0,35	R\$ 9,21	R\$ 2.641,21
34	out/13	R\$ 2.641,21	0,57	R\$ 15,05	R\$ 2.656,27
35	nov/13	R\$ 2.656,27	0,54	R\$ 14,34	R\$ 2.670,61
36	dez/13	R\$ 2.670,61	0,92	R\$ 24,57	R\$ 2.695,18
37	jan/14	R\$ 2.695,18	0,55	R\$ 14,82	R\$ 2.710,00
38	fev/14	R\$ 2.710,00	0,69	R\$ 18,70	R\$ 2.728,70
39	mar/14	R\$ 2.728,70	0,92	R\$ 25,10	R\$ 2.753,81
40	abr/14	R\$ 2.753,81	0,67	R\$ 18,45	R\$ 2.772,26
41	mai/14	R\$ 2.772,26	0,46	R\$ 12,75	R\$ 2.785,01

MEMÓRIA DE CÁLCULO CORREÇÃO PELO IPCA - NÍVEL MÉDIO PADRÃO 1

Nº.	Ref.	A	B	C (AxB)	A+C
		Valor Inicial	IPCA Índice (%)	Valor Correção	Valor Final
42	jun/14	R\$ 2.785,01	0,4	R\$ 11,14	R\$ 2.796,15
43	jul/14	R\$ 2.796,15	0,01	R\$ 0,28	R\$ 2.796,43
44	ago/14	R\$ 2.796,43	0,25	R\$ 6,99	R\$ 2.803,42
45	set/14	R\$ 2.803,42	0,57	R\$ 15,98	R\$ 2.819,40
46	out/14	R\$ 2.819,40	0,42	R\$ 11,84	R\$ 2.831,24
47	nov/14	R\$ 2.831,24	0,51	R\$ 14,44	R\$ 2.845,68
48	dez/14	R\$ 2.845,68	0,78	R\$ 22,20	R\$ 2.867,88
49	jan/15	R\$ 2.867,88	1,24	R\$ 35,56	R\$ 2.903,44
50	fev/15	R\$ 2.903,44	1,22	R\$ 35,42	R\$ 2.938,86
51	mar/15	R\$ 2.938,86	1,32	R\$ 38,79	R\$ 2.977,65
52	abr/15	R\$ 2.977,65	0,71	R\$ 21,14	R\$ 2.998,79
53	mai/15	R\$ 2.998,79	0,74	R\$ 22,19	R\$ 3.020,99
54	jun/15	R\$ 3.020,99	0,79	R\$ 23,87	R\$ 3.044,85
55	jul/15	R\$ 3.044,85	0,62	R\$ 18,88	R\$ 3.063,73
56	ago/15	R\$ 3.063,73	0,22	R\$ 6,74	R\$ 3.070,47
57	set/15	R\$ 3.070,47	0,54	R\$ 16,58	R\$ 3.087,05
58	out/15	R\$ 3.087,05	0,82	R\$ 25,31	R\$ 3.112,36
59	nov/15	R\$ 3.112,36	1,01	R\$ 31,43	R\$ 3.143,80
60	dez/15	R\$ 3.143,80	0,96	R\$ 30,18	R\$ 3.173,98
61	jan/16	R\$ 3.173,98	1,27	R\$ 40,31	R\$ 3.214,29
62	fev/16	R\$ 3.214,29	0,9	R\$ 28,93	R\$ 3.243,22
63	mar/16	R\$ 3.243,22	0,43	R\$ 13,95	R\$ 3.257,16
64	abr/16	R\$ 3.257,16	0,61	R\$ 19,87	R\$ 3.277,03
65	mai/16	R\$ 3.277,03	0,78	R\$ 25,56	R\$ 3.302,59
66	jun/16	R\$ 3.302,59	0,35	R\$ 11,56	R\$ 3.314,15
67	jul/16	R\$ 3.314,15	0,52	R\$ 17,23	R\$ 3.331,39
68	ago/16	R\$ 3.331,39	0,44	R\$ 14,66	R\$ 3.346,04
69	set/16	R\$ 3.346,04	0,08	R\$ 2,68	R\$ 3.348,72
70	out/16	R\$ 3.348,72	0,26	R\$ 8,71	R\$ 3.357,43
71	nov/16	R\$ 3.357,43	0,18	R\$ 6,04	R\$ 3.363,47
72	dez/16	R\$ 3.363,47	0,3	R\$ 10,09	R\$ 3.373,56
73	jan/17	R\$ 3.373,56	0,38	R\$ 12,82	R\$ 3.386,38
74	fev/17	R\$ 3.386,38	0,33	R\$ 11,18	R\$ 3.397,56
75	mar/17	R\$ 3.397,56	0,25	R\$ 8,49	R\$ 3.406,05
76	abr/17	R\$ 3.406,05	0,14	R\$ 4,77	R\$ 3.410,82
77	mai/17	R\$ 3.410,82	0,31	R\$ 10,57	R\$ 3.421,39
78	jun/17	R\$ 3.421,39	-0,23	-R\$ 7,87	R\$ 3.413,52
79	jul/17	R\$ 3.413,52	0,24	R\$ 8,19	R\$ 3.421,72
80	ago/17	R\$ 3.421,72	0,19	R\$ 6,50	R\$ 3.428,22
81	set/17	R\$ 3.428,22	0,16	R\$ 5,49	R\$ 3.433,70
82	out/17	R\$ 3.433,70	0,42	R\$ 14,42	R\$ 3.448,12

MEMÓRIA DE CÁLCULO CORREÇÃO PELO IPCA - NÍVEL MÉDIO PADRÃO 1

Nº.	Ref.	A	B	C (AxB)	A+C
		Valor Inicial	IPCA Índice (%)	Valor Correção	Valor Final
83	nov/17	R\$ 3.448,12	0,28	R\$ 9,65	R\$ 3.457,78
84	dez/17	R\$ 3.457,78	0,44	R\$ 15,21	R\$ 3.472,99
85	jan/18	R\$ 3.472,99	0,29	R\$ 10,07	R\$ 3.483,06
86	fev/18	R\$ 3.483,06	0,32	R\$ 11,15	R\$ 3.494,21
87	mar/18	R\$ 3.494,21	0,09	R\$ 3,14	R\$ 3.497,35
88	abr/18	R\$ 3.497,35	0,22	R\$ 7,69	R\$ 3.505,05
89	mai/18	R\$ 3.505,05	0,4	R\$ 14,02	R\$ 3.519,07
90	jun/18	R\$ 3.519,07	1,26	R\$ 44,34	R\$ 3.563,41
91	jul/18	R\$ 3.563,41	0,33	R\$ 11,76	R\$ 3.575,17
92	ago/18	R\$ 3.575,17	-0,09	-R\$ 3,22	R\$ 3.571,95
93	set/18	R\$ 3.571,95	0,48	R\$ 17,15	R\$ 3.589,10
94	out/18	R\$ 3.589,10	0,45	R\$ 16,15	R\$ 3.605,25
95	nov/18	R\$ 3.605,25	-0,21	-R\$ 7,57	R\$ 3.597,68
96	dez/18	R\$ 3.597,68	0,15	R\$ 5,40	R\$ 3.603,07
97	jan/19	R\$ 3.603,07	0,32	R\$ 11,53	R\$ 3.614,60
98	fev/19	R\$ 3.614,60	0,43	R\$ 15,54	R\$ 3.630,14
99	mar/19	R\$ 3.630,14	0,75	R\$ 27,23	R\$ 3.657,37
100	abr/19	R\$ 3.657,37	0,57	R\$ 20,85	R\$ 3.678,22
101	mai/19	R\$ 3.678,22	0,13	R\$ 4,78	R\$ 3.683,00
102	jun/19	R\$ 3.683,00	0,01	R\$ 0,37	R\$ 3.683,37
103	jul/19	R\$ 3.683,37	0,19	R\$ 7,00	R\$ 3.690,37
104	ago/19	R\$ 3.690,37	0,11	R\$ 4,06	R\$ 3.694,43
105	set/19	R\$ 3.694,43	-0,04	-R\$ 1,48	R\$ 3.692,95
106	out/19	R\$ 3.692,95	0,1	R\$ 3,69	R\$ 3.696,64
107	nov/19	R\$ 3.696,64	0,51	R\$ 18,85	R\$ 3.715,49
108	dez/19	R\$ 3.715,49	1,15	R\$ 42,73	R\$ 3.758,22
109	jan/20	R\$ 3.758,22	0,21	R\$ 7,89	R\$ 3.766,11
110	fev/20	R\$ 3.766,11	0,25	R\$ 9,42	R\$ 3.775,53
111	mar/20	R\$ 3.775,53	0,07	R\$ 2,64	R\$ 3.778,17
112	abr/20	R\$ 3.778,17	-0,31	-R\$ 11,71	R\$ 3.766,46
113	mai/20	R\$ 3.766,46	-0,38	-R\$ 14,31	R\$ 3.752,15
114	jun/20	R\$ 3.752,15	0,26	R\$ 9,76	R\$ 3.761,90
115	jul/20	R\$ 3.761,90	0,36	R\$ 13,54	R\$ 3.775,45
116	ago/20	R\$ 3.775,45	0,24	R\$ 9,06	R\$ 3.784,51
117	set/20	R\$ 3.784,51	0,64	R\$ 24,22	R\$ 3.808,73
118	out/20	R\$ 3.808,73	0,86	R\$ 32,76	R\$ 3.841,48
119	nov/20	R\$ 3.841,48	0,89	R\$ 34,19	R\$ 3.875,67
120	dez/20	R\$ 3.875,67	1,35	R\$ 52,32	R\$ 3.927,99
121	jan/21	R\$ 3.927,99	0,25	R\$ 9,82	R\$ 3.937,81
122	fev/21	R\$ 3.937,81	0,86	R\$ 33,87	R\$ 3.971,68
123	mar/21	R\$ 3.971,68	0,93	R\$ 36,94	R\$ 4.008,62

MEMÓRIA DE CÁLCULO CORREÇÃO PELO IPCA - NÍVEL MÉDIO PADRÃO 1

Nº.	Ref.	A	B	C (AxB)	A+C
		Valor Inicial	IPCA Índice (%)	Valor Correção	Valor Final
124	abr/21	R\$ 4.008,62	0,31	R\$ 12,43	R\$ 4.021,04
125	mai/21	R\$ 4.021,04	0,83	R\$ 33,37	R\$ 4.054,42
126	jun/21	R\$ 4.054,42	0,53	R\$ 21,49	R\$ 4.075,91
127	jul/21	R\$ 4.075,91	0,96	R\$ 39,13	R\$ 4.115,03
128	ago/21	R\$ 4.115,03	0,87	R\$ 35,80	R\$ 4.150,83
129	set/21	R\$ 4.150,83	1,16	R\$ 48,15	R\$ 4.198,98
130	out/21	R\$ 4.198,98	1,25	R\$ 52,49	R\$ 4.251,47
131	nov/21	R\$ 4.251,47	0,95	R\$ 40,39	R\$ 4.291,86
132	dez/21	R\$ 4.291,86	0,73	R\$ 31,33	R\$ 4.323,19

MEMÓRIA DE CÁLCULO CORREÇÃO PELO IPCA - NÍVEL SUPERIOR PADRÃO 1

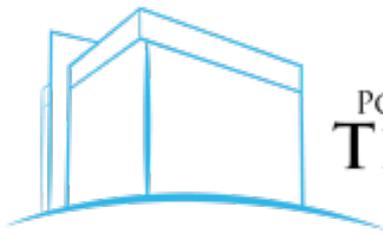
Nº.	Ref.	A	B	C (AxB)	A+C
		Valor Inicial	IPCA Índice (%)	Valor Correção	Valor Final
1	jan/11	R\$ 4.060,39	0,83	R\$ 33,70	R\$ 4.094,09
2	fev/11	R\$ 4.094,09	0,8	R\$ 32,75	R\$ 4.126,84
3	mar/11	R\$ 4.126,84	0,79	R\$ 32,60	R\$ 4.159,45
4	abr/11	R\$ 4.159,45	0,77	R\$ 32,03	R\$ 4.191,47
5	mai/11	R\$ 4.191,47	0,47	R\$ 19,70	R\$ 4.211,17
6	jun/11	R\$ 4.211,17	0,15	R\$ 6,32	R\$ 4.217,49
7	jul/11	R\$ 4.217,49	0,16	R\$ 6,75	R\$ 4.224,24
8	ago/11	R\$ 4.224,24	0,37	R\$ 15,63	R\$ 4.239,87
9	set/11	R\$ 4.239,87	0,53	R\$ 22,47	R\$ 4.262,34
10	out/11	R\$ 4.262,34	0,43	R\$ 18,33	R\$ 4.280,67
11	nov/11	R\$ 4.280,67	0,52	R\$ 22,26	R\$ 4.302,93
12	dez/11	R\$ 4.302,93	0,5	R\$ 21,51	R\$ 4.324,44
13	jan/12	R\$ 4.324,44	0,56	R\$ 24,22	R\$ 4.348,66
14	fev/12	R\$ 4.348,66	0,45	R\$ 19,57	R\$ 4.368,23
15	mar/12	R\$ 4.368,23	0,21	R\$ 9,17	R\$ 4.377,40
16	abr/12	R\$ 4.377,40	0,64	R\$ 28,02	R\$ 4.405,42
17	mai/12	R\$ 4.405,42	0,36	R\$ 15,86	R\$ 4.421,28
18	jun/12	R\$ 4.421,28	0,08	R\$ 3,54	R\$ 4.424,81
19	jul/12	R\$ 4.424,81	0,43	R\$ 19,03	R\$ 4.443,84
20	ago/12	R\$ 4.443,84	0,41	R\$ 18,22	R\$ 4.462,06
21	set/12	R\$ 4.462,06	0,57	R\$ 25,43	R\$ 4.487,49
22	out/12	R\$ 4.487,49	0,59	R\$ 26,48	R\$ 4.513,97
23	nov/12	R\$ 4.513,97	0,6	R\$ 27,08	R\$ 4.541,05
24	dez/12	R\$ 4.541,05	0,79	R\$ 35,87	R\$ 4.576,93
25	jan/13	R\$ 4.576,93	0,86	R\$ 39,36	R\$ 4.616,29
26	fev/13	R\$ 4.616,29	0,6	R\$ 27,70	R\$ 4.643,99
27	mar/13	R\$ 4.643,99	0,47	R\$ 21,83	R\$ 4.665,81
28	abr/13	R\$ 4.665,81	0,55	R\$ 25,66	R\$ 4.691,48
29	mai/13	R\$ 4.691,48	0,37	R\$ 17,36	R\$ 4.708,83
30	jun/13	R\$ 4.708,83	0,26	R\$ 12,24	R\$ 4.721,08
31	jul/13	R\$ 4.721,08	0,03	R\$ 1,42	R\$ 4.722,49
32	ago/13	R\$ 4.722,49	0,24	R\$ 11,33	R\$ 4.733,83
33	set/13	R\$ 4.733,83	0,35	R\$ 16,57	R\$ 4.750,40
34	out/13	R\$ 4.750,40	0,57	R\$ 27,08	R\$ 4.777,47
35	nov/13	R\$ 4.777,47	0,54	R\$ 25,80	R\$ 4.803,27
36	dez/13	R\$ 4.803,27	0,92	R\$ 44,19	R\$ 4.847,46
37	jan/14	R\$ 4.847,46	0,55	R\$ 26,66	R\$ 4.874,12
38	fev/14	R\$ 4.874,12	0,69	R\$ 33,63	R\$ 4.907,75
39	mar/14	R\$ 4.907,75	0,92	R\$ 45,15	R\$ 4.952,90
40	abr/14	R\$ 4.952,90	0,67	R\$ 33,18	R\$ 4.986,09
41	mai/14	R\$ 4.986,09	0,46	R\$ 22,94	R\$ 5.009,03
42	jun/14	R\$ 5.009,03	0,4	R\$ 20,04	R\$ 5.029,06
43	jul/14	R\$ 5.029,06	0,01	R\$ 0,50	R\$ 5.029,56
44	ago/14	R\$ 5.029,56	0,25	R\$ 12,57	R\$ 5.042,14

MEMÓRIA DE CÁLCULO CORREÇÃO PELO IPCA - NÍVEL SUPERIOR PADRÃO 1

Nº.	Ref.	A	B	C (AxB)	A+C
		Valor Inicial	IPCA Índice (%)	Valor Correção	Valor Final
45	set/14	R\$ 5.042,14	0,57	R\$ 28,74	R\$ 5.070,88
46	out/14	R\$ 5.070,88	0,42	R\$ 21,30	R\$ 5.092,18
47	nov/14	R\$ 5.092,18	0,51	R\$ 25,97	R\$ 5.118,15
48	dez/14	R\$ 5.118,15	0,78	R\$ 39,92	R\$ 5.158,07
49	jan/15	R\$ 5.158,07	1,24	R\$ 63,96	R\$ 5.222,03
50	fev/15	R\$ 5.222,03	1,22	R\$ 63,71	R\$ 5.285,74
51	mar/15	R\$ 5.285,74	1,32	R\$ 69,77	R\$ 5.355,51
52	abr/15	R\$ 5.355,51	0,71	R\$ 38,02	R\$ 5.393,53
53	mai/15	R\$ 5.393,53	0,74	R\$ 39,91	R\$ 5.433,44
54	jun/15	R\$ 5.433,44	0,79	R\$ 42,92	R\$ 5.476,37
55	jul/15	R\$ 5.476,37	0,62	R\$ 33,95	R\$ 5.510,32
56	ago/15	R\$ 5.510,32	0,22	R\$ 12,12	R\$ 5.522,44
57	set/15	R\$ 5.522,44	0,54	R\$ 29,82	R\$ 5.552,27
58	out/15	R\$ 5.552,27	0,82	R\$ 45,53	R\$ 5.597,79
59	nov/15	R\$ 5.597,79	1,01	R\$ 56,54	R\$ 5.654,33
60	dez/15	R\$ 5.654,33	0,96	R\$ 54,28	R\$ 5.708,61
61	jan/16	R\$ 5.708,61	1,27	R\$ 72,50	R\$ 5.781,11
62	fev/16	R\$ 5.781,11	0,9	R\$ 52,03	R\$ 5.833,14
63	mar/16	R\$ 5.833,14	0,43	R\$ 25,08	R\$ 5.858,23
64	abr/16	R\$ 5.858,23	0,61	R\$ 35,74	R\$ 5.893,96
65	mai/16	R\$ 5.893,96	0,78	R\$ 45,97	R\$ 5.939,93
66	jun/16	R\$ 5.939,93	0,35	R\$ 20,79	R\$ 5.960,72
67	jul/16	R\$ 5.960,72	0,52	R\$ 31,00	R\$ 5.991,72
68	ago/16	R\$ 5.991,72	0,44	R\$ 26,36	R\$ 6.018,08
69	set/16	R\$ 6.018,08	0,08	R\$ 4,81	R\$ 6.022,90
70	out/16	R\$ 6.022,90	0,26	R\$ 15,66	R\$ 6.038,56
71	nov/16	R\$ 6.038,56	0,18	R\$ 10,87	R\$ 6.049,43
72	dez/16	R\$ 6.049,43	0,3	R\$ 18,15	R\$ 6.067,57
73	jan/17	R\$ 6.067,57	0,38	R\$ 23,06	R\$ 6.090,63
74	fev/17	R\$ 6.090,63	0,33	R\$ 20,10	R\$ 6.110,73
75	mar/17	R\$ 6.110,73	0,25	R\$ 15,28	R\$ 6.126,01
76	abr/17	R\$ 6.126,01	0,14	R\$ 8,58	R\$ 6.134,58
77	mai/17	R\$ 6.134,58	0,31	R\$ 19,02	R\$ 6.153,60
78	jun/17	R\$ 6.153,60	-0,23	-R\$ 14,15	R\$ 6.139,45
79	jul/17	R\$ 6.139,45	0,24	R\$ 14,73	R\$ 6.154,18
80	ago/17	R\$ 6.154,18	0,19	R\$ 11,69	R\$ 6.165,88
81	set/17	R\$ 6.165,88	0,16	R\$ 9,87	R\$ 6.175,74
82	out/17	R\$ 6.175,74	0,42	R\$ 25,94	R\$ 6.201,68
83	nov/17	R\$ 6.201,68	0,28	R\$ 17,36	R\$ 6.219,04
84	dez/17	R\$ 6.219,04	0,44	R\$ 27,36	R\$ 6.246,41
85	jan/18	R\$ 6.246,41	0,29	R\$ 18,11	R\$ 6.264,52
86	fev/18	R\$ 6.264,52	0,32	R\$ 20,05	R\$ 6.284,57
87	mar/18	R\$ 6.284,57	0,09	R\$ 5,66	R\$ 6.290,22
88	abr/18	R\$ 6.290,22	0,22	R\$ 13,84	R\$ 6.304,06

MEMÓRIA DE CÁLCULO CORREÇÃO PELO IPCA - NÍVEL SUPERIOR PADRÃO 1

Nº.	Ref.	A	B	C (AxB)	A+C
		Valor Inicial	IPCA Índice (%)	Valor Correção	Valor Final
89	mai/18	R\$ 6.304,06	0,4	R\$ 25,22	R\$ 6.329,28
90	jun/18	R\$ 6.329,28	1,26	R\$ 79,75	R\$ 6.409,03
91	jul/18	R\$ 6.409,03	0,33	R\$ 21,15	R\$ 6.430,18
92	ago/18	R\$ 6.430,18	-0,09	-R\$ 5,79	R\$ 6.424,39
93	set/18	R\$ 6.424,39	0,48	R\$ 30,84	R\$ 6.455,23
94	out/18	R\$ 6.455,23	0,45	R\$ 29,05	R\$ 6.484,28
95	nov/18	R\$ 6.484,28	-0,21	-R\$ 13,62	R\$ 6.470,66
96	dez/18	R\$ 6.470,66	0,15	R\$ 9,71	R\$ 6.480,37
97	jan/19	R\$ 6.480,37	0,32	R\$ 20,74	R\$ 6.501,10
98	fev/19	R\$ 6.501,10	0,43	R\$ 27,95	R\$ 6.529,06
99	mar/19	R\$ 6.529,06	0,75	R\$ 48,97	R\$ 6.578,03
100	abr/19	R\$ 6.578,03	0,57	R\$ 37,49	R\$ 6.615,52
101	mai/19	R\$ 6.615,52	0,13	R\$ 8,60	R\$ 6.624,12
102	jun/19	R\$ 6.624,12	0,01	R\$ 0,66	R\$ 6.624,78
103	jul/19	R\$ 6.624,78	0,19	R\$ 12,59	R\$ 6.637,37
104	ago/19	R\$ 6.637,37	0,11	R\$ 7,30	R\$ 6.644,67
105	set/19	R\$ 6.644,67	-0,04	-R\$ 2,66	R\$ 6.642,01
106	out/19	R\$ 6.642,01	0,1	R\$ 6,64	R\$ 6.648,65
107	nov/19	R\$ 6.648,65	0,51	R\$ 33,91	R\$ 6.682,56
108	dez/19	R\$ 6.682,56	1,15	R\$ 76,85	R\$ 6.759,41
109	jan/20	R\$ 6.759,41	0,21	R\$ 14,19	R\$ 6.773,61
110	fev/20	R\$ 6.773,61	0,25	R\$ 16,93	R\$ 6.790,54
111	mar/20	R\$ 6.790,54	0,07	R\$ 4,75	R\$ 6.795,29
112	abr/20	R\$ 6.795,29	-0,31	-R\$ 21,07	R\$ 6.774,23
113	mai/20	R\$ 6.774,23	-0,38	-R\$ 25,74	R\$ 6.748,49
114	jun/20	R\$ 6.748,49	0,26	R\$ 17,55	R\$ 6.766,03
115	jul/20	R\$ 6.766,03	0,36	R\$ 24,36	R\$ 6.790,39
116	ago/20	R\$ 6.790,39	0,24	R\$ 16,30	R\$ 6.806,69
117	set/20	R\$ 6.806,69	0,64	R\$ 43,56	R\$ 6.850,25
118	out/20	R\$ 6.850,25	0,86	R\$ 58,91	R\$ 6.909,16
119	nov/20	R\$ 6.909,16	0,89	R\$ 61,49	R\$ 6.970,65
120	dez/20	R\$ 6.970,65	1,35	R\$ 94,10	R\$ 7.064,76
121	jan/21	R\$ 7.064,76	0,25	R\$ 17,66	R\$ 7.082,42
122	fev/21	R\$ 7.082,42	0,86	R\$ 60,91	R\$ 7.143,33
123	mar/21	R\$ 7.143,33	0,93	R\$ 66,43	R\$ 7.209,76
124	abr/21	R\$ 7.209,76	0,31	R\$ 22,35	R\$ 7.232,11
125	mai/21	R\$ 7.232,11	0,83	R\$ 60,03	R\$ 7.292,14
126	jun/21	R\$ 7.292,14	0,53	R\$ 38,65	R\$ 7.330,79
127	jul/21	R\$ 7.330,79	0,96	R\$ 70,38	R\$ 7.401,16
128	ago/21	R\$ 7.401,16	0,87	R\$ 64,39	R\$ 7.465,55
129	set/21	R\$ 7.465,55	1,16	R\$ 86,60	R\$ 7.552,15
130	out/21	R\$ 7.552,15	1,25	R\$ 94,40	R\$ 7.646,56
131	nov/21	R\$ 7.646,56	0,95	R\$ 72,64	R\$ 7.719,20
132	dez/21	R\$ 7.719,20	0,73	R\$ 56,35	R\$ 7.775,55



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua Venezuela, 1082 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820-100 - Porto Velho - RO -
www.tjro.jus.br

REQUERIMENTO Nº 663 / 2022 - SINJUR/TJRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Considerando a necessidade de dar andamento no processo administrativo que solicita a recomposição salarial dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, referente a data base do ano de 2020, 2021 e perdas Inflacionárias requeridas no documento apresentado no SEI nº 0002414-72.2022.8.22.8000;

Solicitamos de Vossa Excelência o agendamento de reunião, na qual é de extrema relevância a vossa presença, diante da elevada confiança que esta instituição sindical dispensa a vossa pessoa, para tratarmos do referido pedido, por entendermos ser uma demanda justa e necessária.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE MAGALHÃES CALDEIRA, Diretor(a) Presidente do SINJUR**, em 29/03/2022, às 12:36 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2661982** e o código CRC **134A6017**.

**PJRO**

Presidência TJRO <presidencia@tjro.jus.br>

Solicitação de agendamento de Reunião

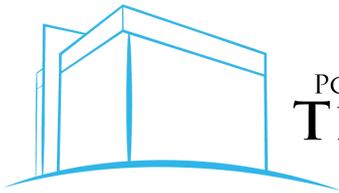
Presidência TJRO <presidencia@tjro.jus.br> 30 de março de 2022 11:59
Para: Diretora Presidente <sinjur.presidencia@gmail.com>, Juiz Secretário
Geral <jsg@tjro.jus.br>

Confirmo o recebimento.

A demanda será tratada por intermédio do gabinete do Juiz
Secretário Geral, Dr. Rinaldo Forti.

Atenciosamente

Estefane
Gabinete da Presidência



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



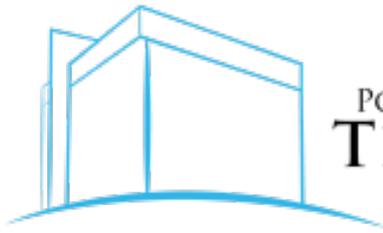
Em ter., 29 de mar. de 2022 às 12:42, Diretora Presidente
<sinjur.presidencia@gmail.com> escreveu:

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJRO,

Encaminhamos cópia do Requerimento realizado no SEI nº 0002414-72.2022.8.22.8000, no qual solicitamos agendamento de Reunião com essa Presidência.

Respeitosamente,

Gislaine Magalhães Caldeira
Diretora Presidente - Sinjur



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO -
www.tjro.jus.br

PROCESSO : 0002414-72.2022.8.22.8000
INTERESSADO : Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário
do Estado de Rondônia - SINJUR
ASSUNTO : Recomposição salarial

**DESPACHO Nº 27850 / 2022 -
JSG/GABPRE/PRESI/TJRO**

Vistos.

Ciente quanto ao Requerimento 663 (2661982),
Memória de Cálculo - IPCA (2661613) encaminhados pelo Sinjur,
bem como e-mail (2664354) da presidência, sobre o agendamento
de reunião para tratar de recomposição salarial dos Servidores
do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

No entanto, informo que o assunto já vem sendo
tratando com o Sindicato e, foi demandado estudo para o Ggov,
que está em fase de elaboração, para verificar o que será possível
ser concedido, bem como está agendada reunião presencial com o
Sindicato, dia 12/04/2022, às 9h, na sala de reunião deste Juiz
Secretário Geral.

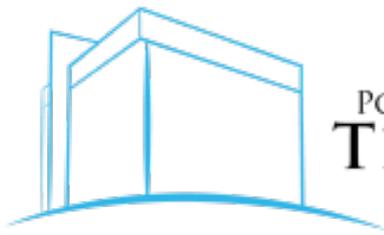
Comunique-se.



Documento assinado eletronicamente por **RINALDO
FORTI DA SILVA, Juiz Secretário Geral**, em 04/04/2022,
às 08:24 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do
[Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal
SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código
verificador **2666958** e o código CRC **D64A7120**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO -
www.tjro.jus.br

PROCESSO : 0002414-72.2022.8.22.8000
INTERESSADO : Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário
do Estado de Rondônia - SINJUR
ASSUNTO : Recomposição salarial
PARA : Ggov

**DESPACHO Nº 28490 / 2022 -
JSG/GABPRE/PRESI/TJRO**

Vistos.

Em tempo, acosto ciência do Relatório (2661377), que apurou defasagem salarial de dezembro de 2011 a dezembro de 2021, no percentual de 22,16%, sem considerar, no entanto, a revisão salarial já aprovada, **no índice de 4,5%, sendo 2% em março e 2,5% a partir de agosto.**

Informam ainda que a revisão salarial em 22,16% acarretaria no descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne ao limite de gastos com pessoal. Portanto, considerando esse cenário, não é possível encaminhar a proposta para aprovação da casa de Leis.

Acrescentam que para uma apuração do limite de gastos de forma mais eficiente, é necessário que as demandas em andamento e que ensejam aumento de despesas com pessoal estejam aprovadas, caso contrário, o cenário apresentado pode variar. Ademais, é importante registrar que será necessário avaliar, também, o impacto na recomposição do quadro de pessoal, em razão do concurso, bem como na equalização da força de trabalho.

Pois bem.

Pelo que consta a defasagem salarial dos servidores, considerando o aumento já aprovado para este ano, é de **16,66%**.

Nada obstante, não há no relatório menção ao incremento remuneratório obtido com auxílios e que foi objeto de estudo por ocasião do estabelecimento da revisão salarial para o ano em curso. O impacto da implementação ou majoração desses auxílios, se não compensou integralmente a inflação do período, chegou bastante perto de fazê-lo.

Assim, dado o levantamento que está sendo realizado sobre a recomposição do quadro de pessoal por meio de concurso, bem como para a equalização da força de trabalho, retorne ao Ggov para que complemente o relatório com o impacto remuneratório implementado no período e após o término desses levantamentos, sejam atualizados os cálculos, sobre o que será possível recompor, dentro do limite prudencial de despesa com pessoal.

Comunique-se.



Documento assinado eletronicamente por **RINALDO FORTI DA SILVA, Juiz Secretário Geral**, em 04/04/2022, às 18:09 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2670548** e o código CRC **47605842**.

RELATÓRIO Nº 6 / 2022 - CPO/GGOV/PRESI/TJRO

Senhor Juiz Secretário-Geral,

Em atenção ao Despacho 28490 (2670548), no qual é determinado por Vossa Excelência a atualização dos cálculos com vista a uma eventual majoração da recomposição salarial concedida aos servidores deste Poder por meio da Lei n. 5.320/2022, apresentamos as informações a seguir:

1. DA ATUALIZAÇÃO SALARIAL

Consoante a Lei n. 5.320/2022, foi concedida recomposição salarial aos servidores deste Poder no índice de 4,5%, em duas parcelas, sendo 2% em março e 2,5% em agosto, cumulativamente, o que representa uma correção real de 4,55%.

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, refizemos os cálculos para apurar a defasagem salarial dos servidores considerando os seguintes critérios:

- Inflação acumulada entre o período de **janeiro de 2011 e janeiro de 2022**;

- Correção salarial no índice de 4,55%;

- Incremento remuneratório obtido com o auxílio-alimentação.

- Base de cálculo para análise da remuneração de um Auxiliar Operacional (NB), um Técnico Judiciário (NM) e um Analista Judiciário (NS), todos no padrão 1.

Com base nos critérios estabelecidos, verificamos que no período em estudo a inflação acumulada alcançou o índice de 92,53%, enquanto que a remuneração dos servidores com o incremento do auxílio-alimentação foi corrigida entre 74,09% e 87,27%.

Cotejando essas informações, fica demonstrado ainda uma defasagem salarial entre 2,81% para o servidor de nível básico e 10,59% para o servidor de nível superior. Registra-se que essa defasagem tende a aumentar conforme avançam os padrões, sendo esses valores o inicial de cada classe, conforme demonstrado no quadro abaixo:

DEMONSTRATIVO CORREÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDORES PELO IPCA JAN/2011- JAN/2022

CARGO	REMUNERAÇÃO	CORREÇÃO PARA O PERÍODO DE JAN/2011 A JAN/2022				APURAÇÃO DA DEFASAGEM 2022 (CONSIDERANDO A REVISÃO SALARIAL DE 4,55% E ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO)			
		VALOR EM JANEIRO/2011	ÍNDICE DE CORREÇÃO NO PERÍODO	VALOR PERCENTUAL CORRESPONDENTE	VALOR CORRIGIDO PARA JANEIRO DE 2022	VALOR EM AGO/2022	VARIÇÃO %	DIFERENÇA	
								R\$	%
Auxiliar Operacional (NB - PADRÃO 1)	VENCIMENTOS	R\$ 1.516,85	1,92532	92,53%	R\$ 2.920,42	R\$ 2.486,07	63,90%	-R\$ 434,34	-17,47%
	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 451,51	1,92532	92,53%	R\$ 869,30	R\$ 1.200,00	165,77%	R\$ 330,70	27,56%
	TOTAL	R\$ 1.968,36	1,92532	92,53%	R\$ 3.789,72	R\$ 3.686,07	87,27%	-R\$ 103,64	-2,81%
Técnico Judiciário (NM - PADRÃO 1)	VENCIMENTOS	R\$ 2.257,57	1,92532	92,53%	R\$ 4.346,54	R\$ 3.700,07	63,90%	-R\$ 646,47	-17,47%
	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 451,51	1,92532	92,53%	R\$ 869,30	R\$ 1.200,00	165,77%	R\$ 330,70	27,56%
	TOTAL	R\$ 2.709,08	1,92532	92,53%	R\$ 5.215,84	R\$ 4.900,07	80,88%	-R\$ 315,77	-6,44%
Analista Judiciário (NS - PADRÃO 1)	VENCIMENTOS	R\$ 4.060,39	1,92532	92,53%	R\$ 7.817,54	R\$ 6.654,83	63,90%	-R\$ 1.162,71	-17,47%
	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 451,51	1,92532	92,53%	R\$ 869,30	R\$ 1.200,00	165,77%	R\$ 330,70	27,56%
	TOTAL	R\$ 4.511,90	1,92532	92,53%	R\$ 8.686,84	R\$ 7.854,83	74,09%	-R\$ 832,01	-10,59%

Fonte: 1. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Ademais, registra-se que foi desconsiderado do cálculo o impacto do auxílio-saúde, uma vez que a partir de janeiro de 2022 este benefício deixou de compor a remuneração do servidor, ou seja, deixou de ser pago em pecúnia e passou a ser concedido a título de reembolso, sendo assim, para evitar distorção na apuração do índice, em face do período de análise, o mesmo foi excluído dos cálculos.

2. DO PERCENTUAL DE INCREMENTO NA RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

Conforme determinado por vossa excelência, no sentido de realizar levantamento "sobre o que será possível recompor, dentro do limite prudencial de despesa com pessoal", foi apurado que é possível conceder 2% de revisão salarial em junho.

Dessa forma, sendo aprovada mais essa proposta de recomposição salarial dos servidores (mais 2% em junho), bem como após a aplicação do percentual de 2,5% previsto para agosto, a remuneração dos servidores terá sido corrigida em 6,64% em relação a remuneração de fevereiro/2022, conforme demonstrado abaixo.

VÍNCULO	CARGO	NÍVEL	PADRÃO	FEVEREIRO 2022	LEI 5.320/2022		PROPOSTA +2%		LEI 5.320/2022		VAR. % FEV- AGO/2022
					MARÇO 2022	VAR. %	JUNHO 2022	VAR. %	AGOSTO	VAR. %	
EFETIVOS	Auxiliar Operacional	NB	1	R\$ 2.377,88	R\$ 2.425,44	2,00%	R\$ 2.473,95	2,00%	R\$ 2.535,80	2,50%	6,64%
	Técnico Judiciário	NM	1	R\$ 3.539,04	R\$ 3.609,82	2,00%	R\$ 3.682,02	2,00%	R\$ 3.774,07	2,50%	6,64%
	Analista Judiciário	NS	1	R\$ 6.365,21	R\$ 6.492,51	2,00%	R\$ 6.622,36	2,00%	R\$ 6.787,92	2,50%	6,64%

COMISSIONADO	PJ -DAS -1	NS	-	R\$ 4.180,36	R\$ 4.263,97	2,00%	R\$ 4.349,25	2,00%	R\$ 4.457,98	2,50%	6,64%
	PJ -DAS -2	NS	-	R\$ 4.702,90	R\$ 4.796,96	2,00%	R\$ 4.892,90	2,00%	R\$ 5.015,22	2,50%	6,64%
	PJ -DAS -3	NS	-	R\$ 5.225,45	R\$ 5.329,96	2,00%	R\$ 5.436,56	2,00%	R\$ 5.572,47	2,50%	6,64%
	PJ -DAS -4	NS	-	R\$ 6.793,09	R\$ 6.928,95	2,00%	R\$ 7.067,53	2,00%	R\$ 7.244,22	2,50%	6,64%
	PJ -DAS -5	NS	-	R\$ 9.405,82	R\$ 9.593,94	2,00%	R\$ 9.785,82	2,00%	R\$ 10.030,46	2,50%	6,64%
	PJ -DAS -S	NS	-	R\$ 12.018,55	R\$ 12.258,92	2,00%	R\$ 12.504,10	2,00%	R\$ 12.816,70	2,50%	6,64%
FUNÇÃO GRATIFICADA	FG - 1	-	-	R\$ 836,09	R\$ 852,81	2,00%	R\$ 869,87	2,00%	R\$ 891,61	2,50%	6,64%
	FG - 2	-	-	R\$ 1.045,11	R\$ 1.066,01	2,00%	R\$ 1.087,33	2,00%	R\$ 1.114,52	2,50%	6,64%
	FG - 3	-	-	R\$ 1.254,12	R\$ 1.279,20	2,00%	R\$ 1.304,79	2,00%	R\$ 1.337,41	2,50%	6,64%
	FG - 4	-	-	R\$ 1.463,15	R\$ 1.492,41	2,00%	R\$ 1.522,26	2,00%	R\$ 1.560,32	2,50%	6,64%
	FG - 5	-	-	R\$ 1.672,16	R\$ 1.705,60	2,00%	R\$ 1.739,72	2,00%	R\$ 1.783,21	2,50%	6,64%

3. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (Inciso I do Art. 16 da LRF) E DAS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO (§2º do Art. 16 da LRF)

Para fins de cálculo do impacto orçamentário da proposta em tela, utilizou-se como base a projeção da folha de pagamento para o período de **janeiro a dezembro do corrente ano**, estimadas a partir da execução orçamentária efetivada nos meses de janeiro a março, cotejada para cada parcela da recomposição salarial em estudo, sendo:

- 2% (Lei n. 5.320/22) para o período de março a dezembro;
- 2% para o período de junho a dezembro;
- 2,5% (Lei n. 5.320/22) para o período de agosto a dezembro.

Registra-se que além da estrutura instalada, projetou-se também o impacto sobre as demandas em fase de implantação, tais como o provimento de cargos efetivos, comissionados e temporários, conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO GND	LEI 5.320/2022		PROPOSTA +2%		LEI 5.320/2022		IMPACTO ADICIONAL SOBRE AGOSTO A DEZEMBRO 2022 (+2%)	IMPACTO TOTAL DA PROPOSTA DE 2% PARA O EXERCÍCIO 2022	IMPACTO TOTAL PARA O EXERCÍCIO 2023*	IMPACTO TOTAL PARA O EXERCÍCIO 2024*
	PROJEÇÃO FOLHA NORMAL DE MARÇO A DEZEMBRO 2022	IMPACTO 1º PARCELA 2%	PROJEÇÃO FOLHA NORMAL DE JUNHO A DEZEMBRO 2022	IMPACTO PROPOSTA PARCELA 2%	PROJEÇÃO FOLHA NORMAL DE AGOSTO A DEZEMBRO 2022	IMPACTO 2º PARCELA 2,5%				
	A = FOPAG/12*10	B = A*0,02	C = (A+B)/10*7	D = C*0,02	E = FOPAG/12*5	F = E*0,025				
CONTRIB. ENTID. FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	50.000,00	1.000,00	35.700,00	714,00	25.000,00	625,00	12,50	726,50	1.282,79	1.321,28
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	283.346.666,67	5.666.933,33	202.309.500,00	4.046.190,00	141.673.333,33	3.541.833,33	70.836,67	4.117.026,67	7.269.492,80	7.487.577,58
OBRIGACOES PATRONAIS	7.258.333,33	145.166,67	5.182.500,00	103.650,00	3.629.166,67	90.729,17	1.814,58	105.464,58	186.220,32	191.806,93
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.041.666,67	20.833,33	743.800,00	14.876,00	520.833,33	13.020,83	260,42	15.136,42	26.726,59	27.528,38
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL MILITAR	1.180.833,33	23.616,67	843.100,00	16.862,00	590.416,67	14.760,42	295,21	17.157,21	30.294,73	31.203,57
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.045.000,00	20.900,00	746.100,00	14.922,00	522.500,00	13.062,50	261,25	15.183,25	26.809,28	27.613,56
RESSARCIMENTO DESPESA PESSOAL REQUISITADO	100.000,00	2.000,00	71.400,00	1.428,00	50.000,00	1.250,00	25,00	1.453,00	2.565,58	2.642,55
OBRIGACOES PATRONAIS	34.420.000,00	688.400,00	24.575.900,00	491.518,00	17.210.000,00	430.250,00	8.605,00	500.123,00	883.074,33	909.566,56
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	13.300.000,00	266.000,00	9.496.200,00	189.924,00	6.650.000,00	166.250,00	3.325,00	193.249,00	341.222,52	351.459,20
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	2.746.666,67	54.933,33	1.961.100,00	39.222,00	1.373.333,33	34.333,33	686,67	39.908,67	70.467,30	72.581,32
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	35.902.500,00	-	25.131.800,00	-	17.951.250,00	-	-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE	5.268.333,33	-	3.687.800,00	-	2.634.166,67	-	-	-	-	-
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	30.301.666,67	423.575,64	21.507.700,00	430.154,00	15.150.833,33	290.776,44	5.815,53	435.969,53	769.797,63	792.891,55
RESSARCIMENTO DESPESA PESSOAL REQUISITADO	11.666,67	-	8.200,00	-	5.833,33	-	-	-	-	-
	415.973.333,33	7.313.358,97	296.300.800,00	5.349.460,00	207.986.666,67	4.596.891,03	91.937,82	5.441.397,82	9.607.953,87	9.896.192,48

Considerando o exposto acima, estima-se que o impacto orçamentário com a provável revisão salarial, no índice de 2%, a partir de junho de 2022, será na ordem de R\$ 5,44 milhões no exercício vigente, tudo mais constante, com reflexo em 2023 e 2024 na monta de R\$ 9.607.953,87 e R\$ 9.896.192,48, respectivamente.

Ademais, com a aplicação desse percentual e a revisão já concedida por meio da Lei 5.320/2022, o limite de gastos com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) ficará abaixo de 5,70%, ficando a Administração resguardada com uma margem de segurança de 0,05%, equivalente à R\$ 4,56 milhões, conforme demonstrado no item 5 do presente relatório.

4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - Inciso II do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

4.1 - Folha de servidores ativos

A Lei Orçamentária Anual n. 5.246/2022, contempla previsão orçamentária na monta de R\$11.910.250,00 para dar cobertura a revisão salarial de servidores no índice de 4,5%, sendo 2% em março e 2,5% a partir de agosto, consoante dispõe a Lei n. 5.320/2022.

Analisando a programação e estimativas de execução da folha de pagamento, inclusive os custos das demandas em fase de implantação, tais como o provimento de cargos efetivos, comissionados e temporários, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária para abrigar o aumento nas despesas de pessoal com a possível revisão salarial dos servidores de 2%, a partir de junho, a ser executada na Ação Orçamentária **03.001.02.122.2073.2482 - Assegurar a Remuneração, o Pagamento de Benefícios e Despesas de Caráter Indenizatório aos Servidores do PJRO**

4.1 - Folha de servidores inativos e

pensionistas

A revisão da remuneração implica em aumento da despesa de pessoal e, além das exigências contidas nos art. 16 e 17 da LRF, é requisito a estimativa do impacto atuarial no ato da propositura legislativa, consoante dispõe o de acordo com o art. 110 da Lei Complementar n. 1.100/2021, publicada no D.J.E n.207 de 18.10.2021, que dispõe sobre a Consolidação da Legislação Previdenciária referente ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia, a saber:

Art. 110. A proposição legislativa que promova alteração de estrutura de carreira, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de Órgãos autônomos e a servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta Estadual, deverá, desde que implique aumento de despesa de pessoal, ser acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário, financeiro e atuarial. **(grifo nosso)**

De acordo com relatório atuarial da RTM, com data-base de 31.12.2020, o cálculo atuarial contém a análise atuarial necessária para a quantificação das obrigações previdenciárias do plano de benefícios do Governo Estadual de Rondônia, verificando sua estabilidade atual e propondo alternativas de custeio que prestigiem o equilíbrio e a perenidade do sistema, por meio de:

- levantamento do perfil estatístico do grupo de participantes do plano de modo a identificar quais os fatores que mais influenciaram no custo previdenciário;
- levantamento do custo previdenciário e Provisões matemáticas necessárias à cobertura dos benefícios previstos no regulamento do plano;
- comparação entre os ativos financeiros do plano e o passivo atuarial;
- indicação de formas de amortização do déficit técnico atuarial, caso exista;
- projeções atuariais de receitas e despesas previdenciárias para um planejamento estratégico com objetivo de manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial (EFA) no longo prazo.

Portanto, trata-se de uma análise complexa, de longo prazo e que deve ser elaborada por um atuário e também, de acordo com a Regulamentação Profissional do Conselho Federal de Economia(COFECON), por um economista, *in verbis*:

2 - Inserir-se entre as atividades inerentes à profissão de Economista:

- estudos e cálculos atuariais nos âmbitos previdenciário e de seguros.

Entretanto, apesar do Poder Judiciário possuir economistas em seu quadro organizacional, essa atribuição não consta dentro das atividades requeridas, bem como a demanda exige *expertise* e *know how* para desenvolver tal análise, uma vez que exige habilidades que vão além de sua formação acadêmica.

Reforça essa tese a contratação, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia/RO - IPERON, da empresa RTM Consultores Associados para realizar a Avaliação Atuarial, contribuir com o desenvolvimento de ações que objetivem a completa estruturação do sistema previdenciário do Estado, adequando-o às novas determinações legais e buscando um modelo otimizado de gestão que permita um total controle do fluxo das despesas previdenciárias.

Portanto, para observância do disposto no artigo 110 da Lei 1.100/2021, é necessário oficiar ao IPERON solicitando o impacto atuarial com a propositura da revisão salarial, bem como a necessidade de suplementar os créditos orçamentários da Ação Orçamentária **03.001.09.272.1019.2854 - Realizar Pagamentos de Aposentadoria e Pensões**, tendo em vista que o Tribunal de Justiça é responsável somente pelo processamento da despesa, ficando os recursos financeiros e determinação do montante dos créditos orçamentários no orçamento corrente a critério do IPERON e Poder Executivo Estadual, respectivamente.

5. DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL - Alínea "b" do Inciso II do art. 20 da LRF

No que tange ao limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o cálculo do percentual projetado para o exercício de 2022 considerou:

- previsão de Receita Corrente Líquida (RCL) contida na Lei 5.246/2022 (LOA 2022), de R\$ 9.114.692.063,00;
- a despesa de pessoal para o período, projetada no montante de R\$ 531.790.000,00, incluído a despesa com a revisão autorizada por meio da Lei n. 5.320/2022;
- o valor R\$ 5.441.397,82 correspondente ao impacto da recomposição salarial de 2% a partir de junho de 2022.

Processados os cálculos, o percentual apurado para a despesa com pessoal ao encerrar o terceiro quadrimestre de 2022 foi de 5,65% da RCL, ou seja 0,05% abaixo do limite prudencial de 5,70%, o equivalente ao montante de R\$ 4,56 milhões.

PROJEÇÃO - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
PROJEÇÃO PARA O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2022
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	531.790.000,00	547.225.937,33
Despesa de Pessoal (GND 1)	531.790.000,00	541.784.539,51
Incremento na revisão salarial de servidores de 2% a partir de junho 2022.		5.441.397,82
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	31.818.000,00	31.939.149,61
Despesas de Exercícios Anteriores	3.440.000,00	3.440.000,00
Licença Prêmio	8.250.000,00	8.250.000,00
Indenização de Férias	4.000.000,00	4.000.000,00
Indenizações Trabalhistas	1.288.000,00	1.288.000,00
Abono Pecuniário	11.840.000,00	11.961.149,61
Abono de Permanência	3.000.000,00	3.000.000,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)¹	9.114.692.063,00	9.114.692.063,00
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	5,49%	5,65%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6 %	546.881.523,78	546.881.523,78
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 5,70%	519.537.447,59	519.537.447,59
LIMITE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,40%	492.193.371,40	492.193.371,40

Registramos que este cenário considera que todo o resto permanece constante, ou seja, sem novos acréscimo na despesa atualmente programada, apenas o impacto da proposta objeto deste estudo à despesa prevista.

Sendo interesse da Administração reduzir o percentual de gastos com pessoal apresentado, é necessário rever as prioridades definidas, uma vez que o impacto no limite da LRF será menor na proporção em que o valor reprogramado já constar no orçamento como despesa do grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para que a revisão salarial seja efetivada a partir do mês de junho, a lei que autoriza deve estar sancionada e publicada até 30/06/2022.

No âmbito interno, considerando o calendário de sessões ordinárias do Tribunal Pleno Administrativo, a matéria deverá ser encaminhada para a Coordenadoria do Pleno até o dia 03/05/2022 para análise na sessão do dia 23/05/2022. No âmbito externo, o processo será encaminhado ao Poder Legislativo para apreciar e encaminhar ao Executivo Estadual para sanção e publicação no Diário Oficial do estado (DOE), sendo que essas ações (dos Poderes Legislativo e Executivo) terão que ocorrer até o dia 30/06/2022.

Assim, esperando ter atendido à solicitação de Vossa Excelência com informações suficientes à tomada de decisão, aguardamos as deliberações para continuidade do processo.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ROSEMEIRE MOREIRA FERREIRA, Secretária Chefe do Gabinete de Governança**, em 20/04/2022, às 12:58 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS MUNIZ ANDRÉ, Coordenador (a) de Planejamento Institucional e Orçamento**, em 20/04/2022, às 18:25 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mm-sist-sei>, informando o código verificador **2692396** e o código CRC **541E3EDB**.

MINUTA DE RESOLUÇÃO
JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a),

A minuta de resolução que submeto à apreciação deste Tribunal Pleno visa aprovar projeto de lei que dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores(as) públicos(as) estaduais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, no percentual de 2% (dois por cento), a ser implementados no mês de junho de 2022.

Segundo estudo de impacto orçamentário realizado na forma do inciso I do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a referida recomposição está estimada em R\$ 5.441.397,82 no exercício de 2022, com reflexos em 2023 no montante de R\$ 9.607.953,87 e R\$ 9.896.192,48 para o exercício de 2024.

Para fins de cálculo do impacto orçamentário da proposta em tela, em atendimento ao §2º do Art. 16 da LRF, utilizou-se como base a projeção da folha de pagamento para o período de janeiro a dezembro do corrente ano, estimadas a partir da execução orçamentária efetivada nos meses de janeiro a março, cotejada **para cada parcela da recomposição salarial prevista para o exercício de 2022**, ou seja, a parcela a qual se refere a presente proposta, bem como as parcelas já aprovadas por meio da Lei n. 5.320/2022, conforme a seguir:

- 2% para o período de março a dezembro (aprovada pela Lei n. 5.320/22);
- **2% para o período de junho a dezembro** (a presente proposta);
- 2,5% para o período de agosto a dezembro (aprovada pela Lei n. 5.320/22).

Registra-se que além da estrutura instalada, projetou-se também o impacto sobre as demandas em fase de implantação, tais como o provimento de cargos efetivos, comissionados e temporários, conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO GND	LEI 5.320/2022		PROPOSTA +2%		LEI 5.320/2022		IMPACTO ADICIONAL SOBRE AGOSTO A DEZEMBRO 2022 (+2%)	IMPACTO TOTAL DA PROPOSTA DE 2% PARA O EXERCÍCIO 2022	IMPACTO TOTAL PARA O EXERCÍCIO 2023*	IMPACTO TOTAL PARA O EXERCÍCIO 2024*
	PROJEÇÃO FOLHA NORMAL DE MARÇO A DEZEMBRO 2022	IMPACTO 1º PARCELA 2%	PROJEÇÃO FOLHA NORMAL DE JUNHO A DEZEMBRO 2022	IMPACTO PROPOSTA PARCELA 2%	PROJEÇÃO FOLHA NORMAL DE AGOSTO A DEZEMBRO 2022	IMPACTO 2º PARCELA 2,5%				
	A = FOPAG/12*10	B = A*0,02	C = (A+B)/10*7	D = C*0,02	E = FOPAG/12*5	F = E*0,025				
CONTRIB. ENTID. FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	50.000,00	1.000,00	35.700,00	714,00	25.000,00	625,00	12,50	726,50	1.282,79	1.321,28
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	283.346.666,67	5.666.933,33	202.309.500,00	4.046.190,00	141.673.333,33	3.541.833,33	70.836,67	4.117.026,67	7.269.492,80	7.487.577,58
OBRIGACOES PATRONAIS	7.258.333,33	145.166,67	5.182.500,00	103.650,00	3.629.166,67	90.729,17	1.814,58	105.464,58	186.220,32	191.806,93
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.041.666,67	20.833,33	743.800,00	14.876,00	520.833,33	13.020,83	260,42	15.136,42	26.726,59	27.528,38
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL MILITAR	1.180.833,33	23.616,67	843.100,00	16.862,00	590.416,67	14.760,42	295,21	17.157,21	30.294,73	31.203,57
INDENIZÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.045.000,00	20.900,00	746.100,00	14.922,00	522.500,00	13.062,50	261,25	15.183,25	26.809,28	27.613,56
RESSARCIMENTO DESPESA PESSOAL REQUISITADO	100.000,00	2.000,00	71.400,00	1.428,00	50.000,00	1.250,00	25,00	1.453,00	2.565,58	2.642,55
OBRIGACOES PATRONAIS	34.420.000,00	688.400,00	24.575.900,00	491.518,00	17.210.000,00	430.250,00	8.605,00	500.123,00	883.074,33	909.566,56
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	13.300.000,00	266.000,00	9.496.200,00	189.924,00	6.650.000,00	166.250,00	3.325,00	193.249,00	341.222,52	351.459,20
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	2.746.666,67	54.933,33	1.961.100,00	39.222,00	1.373.333,33	34.333,33	686,67	39.908,67	70.467,30	72.581,32
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	35.902.500,00	-	25.131.800,00	-	17.951.250,00	-	-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE	5.268.333,33	-	3.687.800,00	-	2.634.166,67	-	-	-	-	-
INDENIZÇÕES E RESTITUIÇÕES	30.301.666,67	423.575,64	21.507.700,00	430.154,00	15.150.833,33	290.776,44	5.815,53	435.969,53	769.797,63	792.891,55
RESSARCIMENTO DESPESA PESSOAL REQUISITADO	11.666,67	-	8.200,00	-	5.833,33	-	-	-	-	-
	415.973.333,33	7.313.358,97	296.300.800,00	5.349.460,00	207.986.666,67	4.596.891,03	91.937,82	5.441.397,82	9.607.953,87	9.896.192,48

Anota-se, ainda, que o orçamento autorizado para o exercício de 2022 por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA) n. 5.246, de 10 de janeiro de 2022, contempla previsão orçamentária na monta de R\$11.910.250,00 para dar cobertura a revisão salarial de servidores no índice de 4,5%, sendo 2% em março e 2,5% a partir de agosto, consoante dispõe a Lei n. 5.320/2022, matéria já discutida por este Plenário.

Quanto à disponibilidade e adequação com as leis orçamentárias, em observância ao inciso II do art. 16 da LRF, analisando a programação e estimativas de execução da folha de pagamento de servidores ativos, inclusive os custos das demandas em fase de implantação, tais como o provimento de cargos efetivos, comissionados e temporários, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária para abrigar o aumento nas despesas de pessoal com a possível revisão salarial dos servidores

de 2%, a partir de junho, a ser executada na Ação Orçamentária **03.001.02.122.2073.2482 - Assegurar a Remuneração, o Pagamento de Benefícios e Despesas de Caráter Indenizatório aos Servidores do PJRO**

Em relação à folha de pagamento de servidores inativos e pensionistas, a revisão da remuneração implica em aumento das despesas de pessoal e, além das exigências contidas nos art. 16 e 17 da LRF, é requisito a estimativa do impacto atuarial no ato da propositura legislativa, consoante dispõe o de acordo com o art. 110 da Lei Complementar n. 1.100/2021, publicada no D.J.E n.207 de 18.10.2021, que dispõe sobre a Consolidação da Legislação Previdenciária referente ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia, a saber:

Art. 110. A proposição legislativa que promova alteração de estrutura de carreira, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de Órgãos autônomos e a servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta Estadual, deverá, desde que implique aumento de despesa de pessoal, ser acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário, financeiro e atuarial. (grifo nosso)

Portanto, para observância do disposto no artigo 110 da Lei 1.100/2021, foi solicitado ao IPERON a realização do reflexo dessa revisão no cálculo atuarial, bem como nos créditos orçamentários da Ação Orçamentária 03.001.09.272.1019.2854 - Realizar Pagamentos de Aposentadoria e Pensões, tendo em vista que o Tribunal de Justiça é responsável somente pelo processamento da despesa, ficando os recursos financeiros e a determinação do montante dos créditos orçamentários no orçamento corrente a critério do IPERON e Poder Executivo Estadual, respectivamente. A manifestação do instituto de previdência será anexada a mensagem que será encaminhada ao Legislativo Estadual.

E, ainda, para fins de verificação do limite das despesas com pessoal, estabelecido na alínea "b" do inciso II do art. 20 da LRF, decorrentes do aumento da folha de pagamento com a aplicação do índice proposto no projeto de lei, simulamos o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) para o 3º quadrimestre de 2022 que, após processados os cálculos, o cenário com a recomposição salarial representa uma Despesa Bruta com pessoal no montante de R\$ 547.225.937,33 e uma Despesa Líquida com pessoal no valor de R\$ 515.286.787,72.

Tal despesa líquida com pessoal representa um percentual de 5,65% da Receita Corrente Líquida (RCL) prospectada pela Secretaria Estadual de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) para 2022, no valor de R\$ 9.114.692.063,00. Logo, em se concretizando todos os cenários da despesa e a previsão da RCL se confirmando no exercício corrente, o Índice de Gastos com pessoal do Poder Judiciário, projetado em 5,65%, suplantaria o Limite de Alerta, entretanto, abaixo em 0,05 pontos percentuais do Limite Prudencial e 0,35 do Limite máximo previsto no Art. 20 da LRF, conforme evidenciado no quadro a seguir:

PROJEÇÃO - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
PROJEÇÃO PARA O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2022
 RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	531.790.000,00	547.225.937,33
Despesa de Pessoal (GND 1)	531.790.000,00	541.784.539,51
Incremento na revisão salarial de servidores de 2% a partir de junho 2022.		5.441.397,82
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	31.818.000,00	31.939.149,61
Despesas de Exercícios Anteriores	3.440.000,00	3.440.000,00
Licença Prêmio	8.250.000,00	8.250.000,00
Indenização de Férias	4.000.000,00	4.000.000,00
Indenizações Trabalhistas	1.288.000,00	1.288.000,00
Abono Pecuniário	11.840.000,00	11.961.149,61
Abono de Permanência	3.000.000,00	3.000.000,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	499.972.000,00	515.286.787,72
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)'	9.114.692.063,00	9.114.692.063,00
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	5,49%	5,65%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6 %	546.881.523,78	546.881.523,78
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 5,70%	519.537.447,59	519.537.447,59
LIMITE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,40%	492.193.371,40	492.193.371,40

Nestes termos, submeto à apreciação do Tribunal Pleno o presente projeto de lei.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 26 de abril de 2022.

Desembargador **Marcos Alaor Diniz Grangeia**

RESOLUÇÃO N. ___/2022-TJRO

Aprova projeto de lei que dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores(as) públicos(as) estaduais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o § 2º do art. 222 do Regimento Interno deste Tribunal, o qual dispõe que Resoluções são decisões do Tribunal Pleno Administrativo envolvendo propostas de lei de sua iniciativa, em cumprimento a normas legais relativas à organização e à divisão judiciária;

CONSIDERANDO o inciso X do art. 37 da Constituição Federal/88, que assegura a revisão geral anual dos servidores públicos.

CONSIDERANDO que consta na Lei Orçamentária Anual n. 5.246, de 10 de janeiro de 2022, a previsão orçamentária para recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Judiciário do Estado de Rondônia para o exercício de 2022;

CONSIDERANDO a Lei n. 5;073, de 22 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022.

CONSIDERANDO Relatório com Proposta Orçamentária 2022, SEI n. 0006905-59.2021.8.22.8000;

CONSIDERANDO Relatório n. 06/2022 - CPO/GGOV/PRESI/TJRO(2692396);

CONSIDERANDO o Processo n. 0002414-72.2022.8.22.8000;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno administrativo, em sessão realizada no dia __ de ___ de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o projeto de lei que dispõe sobre a recomposição salarial de 2,0 % (dois por cento) para os(as) servidores(as) públicos(as) estaduais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, a ser implementado em junho de 2022, na forma do Anexo único desta Resolução, a ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Desembargador **Marcos Alaor Diniz Grangeia**

Presidente do Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO N. ___/2022-TJRO

**ANEXO ÚNICO
PROJETO DE LEI**

Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores(as) públicos(as) estaduais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a recomposição salarial de 2% (dois por cento), a ser implementado no mês de junho de 2022, para os(as) servidores(as) estaduais, efetivos(as) e comissionados(as), do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, conforme abaixo:

§ 1º A base de cálculo do percentual previsto no *caput* deste artigo será o valor da remuneração do mês de maio de 2022.

§ 2º O percentual disposto neste artigo será integrado à remuneração dos agentes públicos referidos, observadas a disponibilidade financeira e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º A revisão concedida por esta Lei absorve futura e eventual revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, relativa ao exercício de 2022.

§ 4º A recomposição salarial de que trata este artigo é extensiva aos(às) servidores(as) inativos(as) e pensionistas do Poder Judiciário com direito à paridade.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2022.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
de ____ de 2022, ____º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



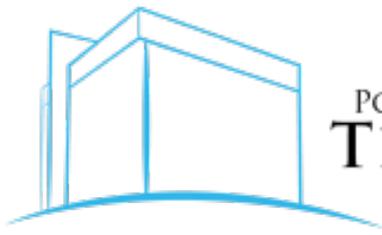
Documento assinado eletronicamente por **ROSEMEIRE MOREIRA FERREIRA, Secretária Chefe do Gabinete de Governança**, em 27/04/2022, às 13:37 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS MUNIZ ANDRÉ, Coordenador (a) de Planejamento Institucional e Orçamento**, em 27/04/2022, às 13:43 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2699843** e o código CRC **1F4DEF6E**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto
Velho - RO - www.tjro.jus.br
Criada conforme Resolução N. 100/2019-PR.

Ofício nº 1638 / 2022 - CPO/GGOV/PRESI/TJRO

Porto Velho, 25 de abril de 2022.

Excelentíssima Senhora

Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Presidente do IPERON

Assunto: Estudo de impacto atuarial em virtude de recomposição salarial dos servidores do PJRO.

Excelentíssima Senhora Presidente,

O relatório atuarial da RTM, com data focal de 31.12.2021 - versão 1, registra que o cálculo atuarial contém a análise atuarial necessária para a quantificação das obrigações previdenciárias do plano de benefícios do Governo Estadual de Rondônia, verificando sua estabilidade atual e propondo alternativas de custeio que prestigiem o equilíbrio e a perenidade do sistema, por meio de:

a) levantamento do perfil estatístico do grupo de participantes do plano de modo a identificar quais os fatores que mais influenciaram no custo previdenciário;

b) levantamento do custo previdenciário e Provisões matemáticas necessárias à cobertura dos benefícios previstos no regulamento do plano;

c) comparação entre os ativos financeiros do plano e o passivo atuarial;

d) indicação de formas de amortização do déficit técnico atuarial, caso exista;

e) projeções atuariais de receitas e despesas previdenciárias para um planejamento estratégico com objetivo de manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial (EFA) no longo prazo.

Dessa forma, reza a Lei Complementar n. 1.100/2021, publicada no D.J.E n.207 de 18.10.2021, que dispõe sobre a Consolidação da Legislação Previdenciária referente ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia, que as proposituras legislativas que impliquem em aumento de despesa de pessoal devem ser acompanhadas da estimativa do seu impacto atuarial, de acordo com o disposto no art. 110 da mencionada lei, a saber:

Art. 110. A proposição legislativa que promova alteração de estrutura de carreira, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de Órgãos autônomos e a servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta Estadual, deverá, desde que implique aumento de despesa de pessoal, ser acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário, financeiro e **atuarial. (grifo nosso)**

Diante do comando da citada LC e considerando que o cálculo atuarial é elaborado por consultoria contratada por esse instituto, solicitamos de Vossa Excelência o estudo de impacto atuarial do Poder Judiciário de Rondônia em razão da previsão de recomposição salarial de 2% para os(as) servidores(as) ativos(as) e inativos(as) com direito à paridade, a partir de junho de 2022, uma vez que a revisão da remuneração implica em aumento das despesa de pessoal e, além das exigências contidas nos art. 16 e 17 da LRF, é requisito a estimativa do impacto atuarial no ato da propositura legislativa, consoante dispõe o art. 110 da Lei 1.100/2021.

Para subsidiar o cálculo do impacto, informamos ainda que foi aprovado, para o exercício de 2022, a Lei n. 5.320/2022, que trata de recomposição de 4,5% para servidores(as) ativos e inativos com direito à

paridade. Portanto, para fins de cálculo do impacto atuarial do percentual almejado, o estudo deverá considerar as seguintes circunstâncias:

- 2% (Lei n. 5.320/22) a partir de março/2022;
- 2% a partir de junho de 2022, com valor de referência do mês de maio;
- 2,5% (Lei n. 5.320/22) a partir de agosto/2022, com valor de referência do mês de julho.

Além do cálculo atuarial, requeremos o impacto e a verificação de necessidade de aporte nos créditos da **Ação Orçamentária 03.001.09.272.1019.2854 - Realizar Pagamentos de Aposentadoria e Pensões**, com a mencionada revisão, uma vez que o Tribunal de Justiça é responsável somente pelo processamento da despesa, ficando os recursos financeiros e a determinação do montante dos créditos orçamentários no orçamento corrente a critério do IPERON e Poder Executivo Estadual, respectivamente.

Na oportunidade ressalto que, em atenção ao equilíbrio e a perenidade do fundo previdenciário, este Poder transferiu, em 04/10/2021, a monta de **R\$ 33.181.804,69**, referente ao excesso de arrecadação de 2020, em atenção ao Acórdão APL-TC 00181/21 constante do Processo-e n. 00847/2021, bem como o valor de **R\$ 15.199.814,97** em observância ao disposto na [Lei Estadual n. 4.711 de 15 de janeiro de 2020](#), referente ao repasse a título do Pré-Sal, na forma da [Lei Federal n. 13.885, de 17 de outubro de 2019](#), informado por meio do Ofício nº 1279/2022 - GabSOF/SOF/PRESI/TJRO. Ademais, **na data de 22/04/2022**, de acordo com os registros contábeis, foi realizada nova transferência no montante de **R\$ 158.287.706,09**, em cumprimento do disposto no art. 137-A da [Constituição do Estado de Rondônia](#) (acrescentado pela EC nº 142, de 17/12/2020, e alterado pela EC nº 147, de 22/9/2021).

Portanto, considerando o último relatório atuarial apresentado a esse Instituto (Perfil atuarial: II; Data focal: 31 de dezembro de 2021; Versão: 01; Data de

elaboração: 31/03/2022), este Poder já transferiu na integralidade a parcela da amortização dos anos de 2022 e 2023, que somam R\$193.358.678,23, e aproximadamente 13% da parcela de 2024.

Assim, contamos com o apoio de Vossa Excelência no sentido de encaminhar a manifestação com a maior brevidade possível, sendo necessário, estamos à disposição para ulteriores informações.

Cordialmente,



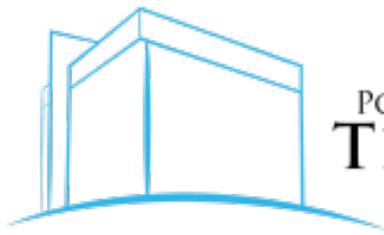
Documento assinado eletronicamente por **RINALDO FORTI DA SILVA, Juiz Secretário Geral**, em 27/04/2022, às 13:41 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2699866** e o código CRC **0091B57D**.

Referência: Processo nº 0002414-72.2022.8.22.8000

SEI nº 2699866/versão16



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-333 - Porto Velho - RO -
www.tjro.jus.br

PROCESSO : 0002414-72.2022.8.22.8000
INTERESSADO(A): Sindicato dos Trabalhadores no Poder
Judiciário do Estado de Rondônia - SINJUR
ASSUNTO : Minuta de Justificativa
PARA : GabPre
: JSG

DESPACHO Nº 35712 / 2022 - GGOV/PRESI/TJRO

Senhor Presidente,
Senhor Juiz Secretário Geral,

Em atendimento à determinação de Vossa Excelência, encaminhamos minuta de justificativa para aprovação de projeto de lei que dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores(as) públicos(as) estaduais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, a ser implementados no mês de junho de 2022, de acordo com o id 2699843.

Ademais, encaminhamos também para análise o Ofício 1638 (id 2699866), que solicita ao Iperon o estudo de impacto atuarial em virtude da previsão de recomposição salarial aos servidores(as) ativos e inativos do PJRO, consoante dispõe o art. 110 da Lei 1.100/2021. Registramos que a ausência desse demonstrativo quando da sanção da Lei n. 5.320/2022, exigiu da Administração deste Tribunal o envio de novas informações concernente ao impacto das despesas nos créditos orçamentários, em especial da programação de pagamento de inativos, como é possível constatar no SEI n. 0016529-35.2021.8.22.8000, id 2660316.

Não é por demais registrar que no Ofício nº 1200/2022 - CPO/GGOV/PRESI/TJRO (id 2660316), este GGOV registrou que a programação orçamentária para o exercício corrente destinada ao pagamento de magistrados(as),

servidores(as) inativos e pensionistas de magistrados(as), autorizada por meio da LOA n. n. 5.246/2022, contempla créditos na monta de R\$ 147.483.089,00, conforme Ação Orçamentária 03.001.09.272.1019.2854 - Realizar Pagamentos de Aposentadorias e Pensões, e que após a aplicação do percentual de 4,5%, o saldo orçamentário remanescente foi estimado em R\$ 193.738,11. Dessa forma, nova revisão poderá exigir um aporte na dotação autorizada para abrigar o aumento da despesa com servidores inativos.

Ocorre que os recursos financeiros e a determinação do montante dos créditos orçamentários ficam a critério do IPERON e Poder Executivo Estadual, respectivamente, a partir do estudo do cálculo atuarial. Para tanto é necessário que o IPERON analise e informe a possível necessidade de suplementação na Ação Orçamentária **03.001.09.272.1019.2854** - **Realizar Pagamentos de Aposentadoria e Pensões.**

Assim, aguardamos análise e manifestação de Vossa Excelência para a continuidade da iniciativa.



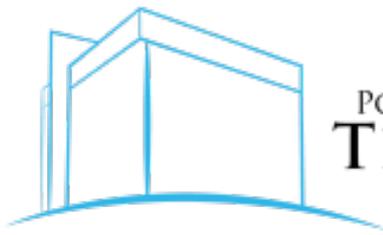
Documento assinado eletronicamente por **ROSEMEIRE MOREIRA FERREIRA, Secretária Chefe do Gabinete de Governança**, em 27/04/2022, às 13:17 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2703412** e o código CRC **466794B1**.

Referência: Processo nº 0002414-72.2022.8.22.8000

SEI nº 2703412/versão8



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO -
www.tjro.jus.br

PROCESSO : 0002414-72.2022.8.22.8000
INTERESSADO(A) : Sindicato dos Trabalhadores no Poder
Judiciário do Estado de Rondônia - SINJUR
ASSUNTO : Recomposição salarial para servidores (as)

DECISÃO Nº 1465 / 2022 - JSG/GABPRE/PRESI/TJRO

Vistos.

Ciente do Despacho (2703412) apresentando minuta de projeto de lei que dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores(as) públicos(as) estaduais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, a ser implementados no mês de junho de 2022, de acordo com minuta de Resolução (2699843).

Assim, manifesto-me de acordo com a proposta acima apresentada pelo Gabinete de Governança, submeta-se ao Tribunal Pleno extra-pauta.

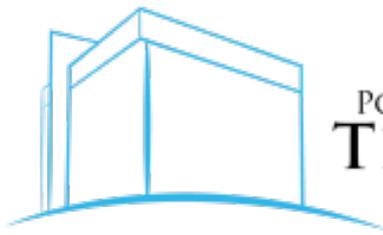
Providencie-se o necessário.



Documento assinado eletronicamente por **RINALDO FORTI DA SILVA, Juiz Secretário Geral**, em 27/04/2022, às 13:33 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2703858** e o código CRC **AA209E1B**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO -
www.tjro.jus.br

PROCESSO : 0002414-72.2022.8.22.8000

PARA : CMI

DESPACHO Nº 35854 / 2022 - CPO/GGOV/PRESI/TJRO

Senhora Coordenadora da CMI,

Tendo em vista a **DECISÃO Nº 1465 / 2022 - JSG/GABPRE/PRESI/TJRO (2703858)**, encaminhamos os autos com a minuta de Resolução (2699843) para submissão ao Tribunal Pleno extra-pauta.

Atenciosamente,



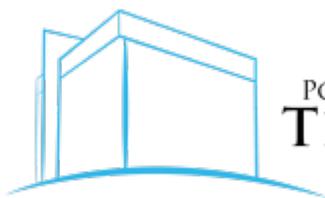
Documento assinado eletronicamente por **LUCAS MUNIZ ANDRÉ, Coordenador (a) de Planejamento Institucional e Orçamento**, em 27/04/2022, às 13:46 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2703962** e o código CRC **23CD8812**.

Referência: Processo nº 0002414-72.2022.8.22.8000

SEI nº 2703962/versão2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua Venezuela, 1082 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820-100 - Porto Velho - RO -
www.tjro.jus.br

REQUERIMENTO Nº 853 / 2022 - SINJUR/TJRO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE RONDÔNIA,**

SINDICATO DOS TRABALHADORES, ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E TRANSPOSTOS PARA OS QUADROS DA UNIÃO, NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINJUR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 11.934.482.307/0001-98, com sede na Rua Venezuela, n. 1082, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho/RO, CEP 76.820-100, endereço eletrônico: contato@sinjur.org.br e site: www.sinjur.ro.br, telefone (69) 3217-9253, neste ato representado por sua Diretora Presidente, GISLAINE MAGALHÃES CALDEIRA, servidora pública estadual, brasileira, casada, portadora do RG n. 376.143 SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob o n. 408.713.392-34, e-mail: gmcaldeiracia@hotmail.com, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor o que segue para ao fim requerer.

Objetivo:

Realinhar os vencimentos dos servidores no percentual de 22,16%, conforme parecer conclusivo da GGOV nº 2661377, para suprimir a defasagem dos últimos 10 anos que encontra-se superior à inflação do período medida pelo Banco Central, sendo que nos últimos 2 anos, 2020 e 2021, o IPCA apresenta uma inflação acumulada em 15,02%.

Proposta:

À contraproposta apresentada pela GGOV, temos a obrigação de contradizer alguns pesos alocados para o cômputo

da defasagem.

Dos itens 1 a 3:

A defasagem apresentada pela GGOV está aquém dos cálculos reais que foram apresentados pelo Sinjur, bem como as limitações orçamentárias e financeiras indicadas pelo do TJRO não estão de acordo com LDO 2021, ainda assim nos ateremos aos números apresentados pelo Gabinete de Governança, onde indica uma defasagem de 22,16%, porém consideramos que há capacidade de implementar um reajuste nesta monta.

Enquanto contraditamos esta réplica, o poder aquisitivo do servidor está a cada tempo mais defasado, necessitando assim de alguns ajustes. O relatório n. 6/2022 – CPO/GGOV considerou a defasagem salarial com base na inflação do período de janeiro de 2011 à janeiro de 2022. Ocorre que, no mês de abril de 2022, mês de elaboração do referido relatório, já está disponível pelo IBGE, o IPCA até março de 2022, permitindo assim um retrato mais fiel da atual perda salarial.

A consideração da informação mais atual possível é imprescindível, uma vez que o contexto inflacionário da atual conjuntura econômica extrapola significativamente as médias de inflação ocorridas nos meses que compuseram o período utilizado nos cálculos do GGOV (jan/2011 a jan/2022), e por isso não podem deixar de ser consideradas.

O IPCA dos meses de fevereiro e março de 2022, não considerados pelo GGOV, a alta foi uma das maiores da série histórica (pós implementação do Plano Real), sendo de 1,01% (maior para fevereiro desde 2015) e 1,62%, respectivamente (maior para março desde 1994).

Neste sentido, aponta-se que, mesmo levando-se em conta os meses de fevereiro e março de 2022 (o que não foram considerados pelo GGOV), para cálculo da defasagem salarial, a expectativa é de que a perda salarial a ser mensurada em agosto de 2022, seja ainda maior, o que demonstra a necessidade de ser minimamente observado pela Administração do PJRO.

Deflui-se no quadro a seguir, a comparação do cenário das altas de IPCA incluindo os meses de fevereiro e março de 2022 e, ainda, o cenário calculado pelo GGOV:

Cargo	Remuneração	Valor em Jan/2011	Correção (Jan/2011 à Mar/2022)	Valor Corrigido (até mar/2022)	Valor Atual	Defasagem atual	% Defasagem atual	Valor a ser reajustado em Ago/2022	Defasagem após correção em Agosto	% Defasagem após reajuste de Agosto	Defasagem calculada GGOV - Relatório 6/2022 (Desconsiderando IPCA de fev e mar/2022)	% Defasagem calculada GGOV (Desconsiderando IPCA de fev e mar/2022)
Auxiliar Operacional	Vencimento	1.516,85	1,9763	2.997,75	2.377,88	- 619,87	26,07%	2.486,07	- 511,68	20,58%	434,34	17,47%
Técnico Judiciário	Vencimento	2.257,57	1,9763	4.461,64	3.539,04	- 922,60	26,07%	3.700,07	- 761,57	20,58%	646,47	17,47%
Analista Judiciário	Vencimento	4.060,39	1,9763	8.024,55	6.965,21	- 1.659,34	26,07%	6.654,88	- 1.369,72	20,58%	1.162,71	17,47%

A partir dos cálculos, constata-se que a defasagem do vencimento do Técnico Judiciário, atualmente, é de R\$922,60 (26,07%). Considerando o reajuste a ser realizado em agosto, conforme Relatório n. 6/2022 - CPO e a inflação de fevereiro e março de 2022 (desconsiderada pelo GGOV), a defasagem seria ainda de R\$ 1.369,72 (20,58%) e não R\$ 1.162,71 (17,47%) conforme alegado pelo GGOV.

Assim sendo, demonstra-se que a diferença do vencimento é de pelo menos 3 p.p maior que o demonstrado pelo GGOV. É preciso ainda ressaltar que a defasagem a ser mensurada em agosto, será, provavelmente, ainda maior que os cálculos apresentados, tanto neste documento, quanto no Relatório n. 6 /2022 - GGOV, uma vez que incidir-se-ão os efeitos inflacionários dos meses de abril, maio, junho, julho e agosto cuja expectativa de alta, conforme Relatório Focus/BCB, tem sido reiteradamente ajustada para cima (Ajustes da expectativa do IPCA para cima nas últimas 11 edições).

4. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O Gabinete de Governança afirma que o impacto da rubrica da folha de pagamento chegaria a R\$73.482.987,57, mas o que o Sinjur realmente pede é que seja apenas implementado em junho de 2022, tendo um acréscimo real na rubrica de R\$ 56.750.000,00.

Esse valor não impactaria o orçamento do TJRO, porque o excesso de arrecadação deste ano de 2022, de janeiro a março, foi de **R\$73.504.545,53**.

Analisando de forma mais acurada o orçamento, constatamos um equívoco na rubrica do pagamento judicial de auxílio moradia retroativo, dotado em R\$ 68 milhões, mas pelo que foi respondido no SEI nº 0014362-45.2021.8.22.8000, são R\$ 45 milhões o saldo remanescente, podendo, assim, ser remanejado o montante de R\$ 23 milhões.

5. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No que se refere ao item 5 do Relatório nº 2661377, concordamos com a possibilidade de uma recomposição de 22,16%, na qual seria apenas uma simples reorganização das despesas.

6. DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Novamente a GGOV traz à baila o referido auxílio

como sendo algo adicionado ao salário, mas realmente não é, podendo ser aumentado, diminuído ou até mesmo revogado a qualquer momento por ato discricionário do Presidente.

A afirmativa é verdadeira, tanto que outrora, o mesmo cálculo de defasagem fora apresentado com a incidência do auxílio saúde, mas que hoje, muitos não o recebem, por mudança do regramento, assim forçando a GGOV remover dos cálculos atuais.

Sobre a inclusão do auxílio no parecer ora questionado, reforçamos que o entendimento esposado naquela peça não representa a melhor interpretação para a natureza jurídica dos auxílios, não podendo estas verbas de caráter indenizatório serem compreendidas como salariais.

Caso essa interpretação tenha prevalência, a consequência lógica de todo reajuste ou recomposição salarial para os servidores do TJRO, representaria reflexos imediatos nos valores pagos sob aquelas rubricas.

Destaca-se que não se vê nos relatórios de gestão fiscal publicados ordinariamente no DJE, qualquer referência ao cômputo dos auxílios como integrantes do teto de gastos com pessoal.

A natureza indenizatória dos auxílios e, via de consequência, não integrante do gasto com pessoal, já foi avaliada pelo STF, em sede de controle concentrado de constitucionalidade. Citamos:

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. VALE-REFEIÇÃO. BENEFÍCIO CONCEDIDO AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. IMPOSSIBILIDADE. Vale-refeição. Extensão aos inativos. Inaplicabilidade da norma inscrita no artigo 40, § 4º da CF/88, dada a natureza indenizatória do benefício, que apenas visa ressarcir valores despendidos com alimentação pelo servidor em atividade, sem, contudo, integrar a sua remuneração. Recurso não conhecido.

(RE 229652, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: MAURÍCIO CORRÊA, Segunda Turma, julgado em 11/04/2000, DJ 08-09-2000 PP-00022 EMENT VOL-02003-04 PP-00870):

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LEI Nº 10.002/93, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. VALE-REFEIÇÃO. BENEFÍCIO CONCEDIDO AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE.

EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 40, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRESSUPOSTOS. INEXISTÊNCIA. 1. A extensão aos aposentados de benefício concedido aos ativos induz à necessária observância de dois pressupostos: se a vantagem integra a remuneração dos servidores em atividade e se esta é compatível com a situação dos inativados. 2. Vale-refeição. Extensão aos inativos. CF/88, artigo 40, § 4º. Inaplicabilidade da norma, dada a natureza indenizatória do benefício, que apenas visa ressarcir valores despendidos com alimentação pelo servidor em atividade, sem, contudo, integrar sua remuneração. Recurso não conhecido.

(RE 231216, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: MAURÍCIO CORRÊA, Segunda Turma, julgado em 11/04/2000, DJ 04-08-2000 PP-00035 EMENT VOL-01998-06 PP-01220 RTJ VOL-00174-02 PP-00681);

Interpretando as decisões acima, fica clara a natureza indenizatória dos auxílios, que ficam bem evidentes na composição salarial dos servidores deste Tribunal, pois não integram a base de cálculo de IRPF, tampouco da contribuição para o RPPS (IPERON). Citamos também a LRF para corroborar este entendimento:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.

§ 3º Para a apuração da despesa total com pessoal, será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no [art. 37, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Os auxílios pagos pelo TJRO não possuem, por qualquer interpretação possível, a natureza remuneratória, pois destinam-se, por exemplo, a ressarcir valores despendidos com alimentação, sem, contudo, integrar sua remuneração.

Tais verbas sequer integram base de cálculo para fins de recolhimento de IRPF, previdência, dentre outros. Chama-nos atenção, também, a aparente incoerência do parecer que compreende as indenizações de férias e verbas trabalhistas como não computadas, citando o §1º do art. 19 da LRF, compreendendo de forma diversa quanto aos auxílios.

Ressaltamos ainda que, por mais austera que seja a gestão, esta deve ocorrer em consonância com o dever de implementação progressiva dos direitos sociais no nível máximo de recursos disponíveis, conforme o art. 2º, item 1, do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (promulgado pelo Decreto 591/1992).

Deve-se observar ainda a adoção de medidas até o máximo da disponibilidade orçamentária, inscrita no art. 1º do Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, também conhecido como Protocolo de São Salvador (promulgado pelo Decreto 3.321/1999).

Outros motivos são:

A resolução n. 021/2010-PR, art. 1º, parágrafo único:

Os auxílios estabelecidos neste artigo não refletirão no abono natalino, não se incorporarão para quaisquer efeitos, não sofrerão quaisquer descontos e não serão considerados para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária.

Há desconto do valor dos auxílios, na proporcionalidade, em alguns casos de afastamentos, mesmo não perdendo qualquer valor do salário; conforme prescreve a Instrução Normativa Nº 52, de 23/08/2019, do CNJ.

Com estes apontamentos, requer-se o afastamento da natureza remuneratória dos auxílios, na forma operada pela autora do parecer, passando aquelas despesas a integrarem o campo de “não computadas”, por possuírem plena afinidade com o § 1º do art. 19 da LRF.

6. DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

No que tange aos limites impostos pelo LRF, há alguns números a serem revistos:

a) Ao contrário do parecer apresentado pela GGOV, a LOA 2022 ([Lei nº 5246, Lei Orçamentária Anual 2022, de 10 de janeiro de 2022](#)) expressa o seguinte texto:

Art. 4º A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em **R\$ 10.008.854.374,00** (dez bilhões, oito milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e setenta e quatro reais).

b) Conforme as projeções da GGOV, a rubrica projetada para folha de pagamento é de R\$ 531.790.000,00. No entanto, no ano de 2021, a rubrica real em questão foi de **R\$ 409.396.714,87**. Há uma obscura diferença de mais de R\$ 120 milhões entre os valores estimados pela GGOV para 2022 e o valor real de 2021, sem qualquer descrição desta rubrica. Atualmente a rubrica da folha de pagamento representa o percentual de 4,14%. Significando dizer que, entre a margem de alerta de 5,40% e a margem atual, é de aproximadamente **R\$124.434.619,75** de folga orçamentária.

c) A GGOV indica que há um valor de mais de 9 milhões ainda não implementado, no entanto, está evidenciado que este montante já está dentro da projeção estimada no item 6, letra "c";

d) O Gabinete de Governança demonstra que a implementação da recomposição no percentual de 22,16%, acarretará impacto financeiro de R\$ 61 milhões. Conforme explanado nos itens anteriores, é visível que no campo orçamentário, financeiro e fiscal a recomposição de 22,16% é plenamente exequível pelo TJ de Rondônia;

Frisamos que no ano de 2021, a peça orçamentária foi estimada pela GGOV em **R\$ 501.718.200,00**, que representaria 5,54% da rubrica, mas o ano foi encerrado com apenas **4,14%**, já citado.

7. DA ATUAÇÃO DA GGOV

A GGOV tem uma equipe impecável para analisar e ajustar todas as variáveis necessárias à consecução das políticas orçamentárias de interesse da administração.

Tal agilidade e desenvoltura pôde ser constatada quando analisaram e implementaram a gratificação de acervo em apenas 60 dias, e utilizaram R\$ 20 milhões do orçamento atual, sem a necessidade de ter previsão descrita no orçamento da LDO de 2021.

No entanto, quando apresentado pedido de reajuste dos servidores, a agilidade e desenvoltura antes constatada, acenam para a possibilidade de apenas 2%, mesmo tendo reconhecido uma defasagem de 22,16%, onde o Sinjur afirma e demonstra claramente a capacidade orçamentária, financeira e fiscal de implementação pelo Poder Judiciário.

Esta instituição questiona se, em havendo necessidade de reajuste para magistrados, em razão do aumento do salário dos Ministros do STF, a GGOV conseguirá analisar e moldar o orçamento atual ou indicará também uma possibilidade de reajuste na casa dos 2%?

8. DOS DEMAIS ELEMENTOS QUE REFORÇAM A NECESSIDADE DE UM REAJUSTE SUBSTANCIAL

Também ressaltamos o aumento da alíquota do IPERON, de 2011 a 2021, elevou-se o desconto da contribuição previdenciária dos **11% para os 14%**, acrescentando ainda mais defasagem salarial. Frise-se que para os aposentados o impacto da reforma da previdência foi ainda maior, pois alteraram a regra de desconto, antes baseada no teto do INSS e atualmente corresponde a 3 salários mínimos. Para exemplificar, o servidor aposentado que descontava R\$ 60,00, a contribuição chegou ao valor de R\$500,00.

O IPERON, após as mudanças das regras, impôs o depósito compulsório para o fundo FUNPRERO, ora instituído para que o Poder Público pudesse arcar com os prejuízos sofridos pelo Instituto por malversação dos recursos. De acordo com o último relatório apresentado na gestão do Desembargador Paulo Kiyochi Mori, os repasses do TJ/RO, estão adiantados em quase 3 anos. Destacamos que tais recursos são originários do superávit orçamentário.

Num breve histórico dos repasses feitos em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, é observado os seguintes resultados dos anos 2019, 2020 e 2021 respectivamente: **R\$33.153.759,09, R\$166.085.852,69 e R\$97.649.239,56**, sendo estes os superávits aferidos por esse Poder.

Para o exercício de 2022, o art. 8 da Lei n. 5.073 de 22/07/2021 (LDO), estabelece um acréscimo aos recursos na

fonte 0100 (Recursos do Tesouro), advindos do Executivo no percentual de **16,51%**.

Estamos certos da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, assim restando o intento da administração em fazer a real atualização salarial dos servidores desse Poder.

9. Apresentação final

É lamentável que o Gabinete de Governança deste Tribunal, já com selo Diamante pela qualidade jurisdicional e ser referência nacional para outros TJ's, considerar que o auxílio alimentação é uma espécie de complemento salarial, pois, conforme exposto e com base na jurisprudência de Tribunais Superiores, é paradoxal, uma vez que tal verba não é remuneratória e sequer integra o cômputo da LRF.

Frisamos, ainda, que após o fechamento do 2º quadrimestre, será possível aferir o excesso de arrecadação do Estado de Rondônia, conforme ocorreu no ano de 2021, onde o orçamento deste PJRO registrou um superávit de R\$ 160.000.000,00, mesmo havendo a quitação de várias verbas decorrentes de direitos dos servidores e magistrados relativas a anos anteriores.

Por fim, ressaltamos, que em decorrência da boa gestão e da vigorosa arrecadação do Estado de Rondônia, foi possível, inclusive, a quitação integral, em janeiro de 2022, da ação que determinava o pagamento do retroativo do auxílio moradia a magistrados.

Diante de todo o exposto, requeremos de Vossa Excelência, ordenador de despesas desse Poder Judiciário, que determine que seja encaminhada uma proposta de recomposição salarial na ordem de 22,16%, com respaldo nos princípios de justiça, proporcionalidade e moralidade, o que refletirá na amenização da perda do poder de compra sofrida pelos servidores, devido à altíssima inflação registrada nos últimos anos.

Nestes termos,

Pedimos deferimento.

Porto Velho - RO, 27 de abril de 2022.

Gislaine Magalhães

Caldeira

Diretora Presidente do

SINJUR



Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE MAGALHÃES CALDEIRA, Diretor(a) Presidente do SINJUR**, em 27/04/2022, às 18:54 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2704085** e o código CRC **1A7809A6**.

Referência: Processo nº 0002414-72.2022.8.22.8000

SEI nº 2704085/versão17